



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IX Nº 1977 28 PÁGINAS

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 1987.

CZ\$ 1,00

Parte I

Poder Executivo

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

*Cria no Quadro da Carreira dos Mem-
bros do Ministério Público, cargos
de Promotor de Justiça.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro da Carreira dos Membros do
Ministério Público, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça de entrância
especial, símbolo MP-24, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrân-
cia e 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância.

Art. 2º - O quadro da carreira dos Membros do Ministério Públi-
co, incluídas as alterações ora previstas, é o constante do Anexo I desta
Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de janeiro de 1987

RANEEZ TEBERT
Governador

ANEXO I

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUADRO DA CARREIRA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
INSTÂNCIA SUPERIOR Procurador de Justiça	MP-25	12
PRIMEIRA INSTÂNCIA Entrância Especial Promotor de Justiça	MP-24	23
SEGUNDA ENTRÂNCIA Promotor de Justiça	MP-23	43
PRIMEIRA ENTRÂNCIA Promotor de Justiça Promotor de Justiça Substituto	MP-22 MP-22	25 07

Leis

LEI Nº 693 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

*Dispõe sobre o reajuste de valores
de vencimentos, salários, soldos,
proventos e pensões de servidores
do Estado de Mato Grosso do Sul,
e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das referências em que se classificam os
cargos efetivos do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Exe-
cutivo e do Tribunal de Contas do Estado ficam reajustados nos seguintes
percentuais:

- I - referências 05 a 25 - 30%
- II - referências 26 e 27 - 29%
- III - referências 28 e 29 - 28%
- IV - referências 30 e 31 - 27%
- V - referências 32 e 33 - 26%
- VI - referências 34 e 35 - 25%
- VII - referências 36 e 37 - 24%
- VIII - referências 38 e 39 - 23%
- IX - referências 40 e 41 - 22%
- X - referências 42 e 43 - 21%
- XI - referências 44 e 45 - 20%
- XII - referências 46 e 47 - 19%
- XIII - referências 48 a 52 - 18%

§ 1º - No reajuste dos proventos da inatividade do pessoal ci-
vil serão aplicados os percentuais de que trata este artigo, considerada
a referência em que se aposentou cada funcionário.

§ 2º - As pensões pagas pelo Tesouro do Estado ficam reajusta-
das em percentual correspondente à referência de valor igual ou mais pró-
ximo ao que atualmente recebe o pensionista.

Art. 2º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), os va-
lores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas da
Administração Direta do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Esta-
do.

Art. 3º - O soldo mensal do Coronel da Polícia Militar é fixa-
do em CZ\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzados).

Art. 4º - Aos integrantes do Grupo Magistério fica concedido
abono de 20% (vinte por cento) sobre os valores de seus vencimentos.

SUMÁRIO

PARTE I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Lei Complementar.....		01
Leis.....		01
Secretarias de Estado.....		04
Adminitração Indireta.....		05
Boletim de Pessoal.....		05
PARTE II	PODER LEGISLATIVO	
PARTE IV	MUNICIPALIDADE	
Prefeitura do Interior.....		19
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....		27

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR	RAMÉZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	ELFIO LUIZ MELOUÇA
Chefe de Casa Militar	SILVIO FERREIRA DA SILVA
Juiz Geral do Estado	GILBERTO CONRADO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	JANDERSON JOSE GONCALVES
Secretário de Estado de Fazenda	EDUARDO WASSILY
Secretário de Estado de Administração	SIMONE HARTUNG DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça	IMPACIOSO DE NEVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	RAI DE OLIVEIRA LUIZ
Secretário de Estado de Saúde	JONAS JOSE TUCSIA
Secretário de Estado de Educação	JOENHO LUCHADO
Secretário de Estado de Bens, de Cultura e do Transporte	EDUARDO LUIZ BARROSA
Secretário de Estado de Trabalho	VALTER JERONIMO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Obras Públicas	OLAVO VILELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária	EDUARDO SALDANHA MOREIRA
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	JOSE ADELINO SOARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente	JOEL COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Especial para Assuntos Familiares	APARICIO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Geral do Estado	LANDER ECELIO PEREIRA VICARIO
Procurador Geral de Justiça	OSVALDO VIEIRA ALMEIDA
Representante do Estado no Distrito Federal	
Ajudante de Ordens do Governador	GUARACI ROQUEIRA DE CASTILHO

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

C.G.C/H.F. nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
SINVAL MARTINS DE ARAUJODiretor de Adm. e Finanças:
LAERIE DE AVILAParque dos Poderes, Bloco 1, Ala D - Tel. (067) 302-9649
79.100 - Campo Grande-MS

DIÁRIO OFICIAL

Entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicadas em até 72 horas úteis. Matérias com mais de uma página deverão estar numeradas seqüencialmente. Os originais não reclamados em até 10 dias após sua publicação, serão inutilizados.

Reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

Locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, Bloco 1, Ala "D" - das 12:00 às 18:00 horas
- Rua Cândido Mariano, nº 2019 - das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

Forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheques CONPRADO, de qualquer banco, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável na praça de Campo Grande (MS). Interior e outros Estados devem estar acompanhados de carta com nome e endereço completos.

Preço das publicações:

Texto por coluna(cm/col) Cr\$ 20,00
Texto composto(cm/col) Cr\$ 13,00
Ediais judiciais(cm/col) Cr\$ 13,00
Valor mínimo de publicação Cr\$ 50,00

OBS: - Os originais devem ter
15 cm de largura no
seu texto original.

Preço de assinaturas e de exemplares:

Assinatura com remessa postal Cr\$ 150,00
Assinatura (retirada na IOSUL) Cr\$ 110,00
Exemplar atrasado Cr\$ 1,50
Exemplar de dia Cr\$ 1,00
Remessa de exemplar avulso (por exemplar) Cr\$ 0,40

OBS: - 1) As assinaturas têm validade por seis meses;

2) A IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência;

3) A IOSUL não faz revisão quanto ao conteúdo e/ou seqüência de páginas das matérias que recebe para publicar no Diário Oficial, que são paginadas da mesma forma que lhe são apresentadas.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será concedido até a data de reajuste, a nível nacional, do salário mínimo.

Art. 59 - O Poder Executivo, mediante decreto, observado o disposto nesta Lei, reajustará os valores de vencimentos dos servidores públicos do Estado, divulgando as respectivas tabelas.

Art. 69 - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os valores dos vencimentos dos Membros da Assistência Judiciária do Estado.

Parágrafo único - Os índices unificados pelo artigo 89 da Lei nº 634, de 09 de maio de 1986, passam a corresponder a 140% (cento e quarenta por cento).

Art. 79 - Aos integrantes do Grupo Polícia Civil será concedido adicional por risco de vida, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 89 - O salário família passa a corresponder a Cr\$ 15,30 (quinze cruzados e trinta centavos), por dependente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 99 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de janeiro de 1987

RAMÉZ TEBET

Governador

LEI Nº 694 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre o reajuste de valores de vencimentos e proventos de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço

saber, que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os valores das referências em que se classificam os cargos do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul ficam reajustados nos seguintes percentuais:

- I - referências 05 a 25 - 30%
- II - referências 26 e 27 - 29%
- III - referências 28 e 29 - 28%
- IV - referências 30 e 31 - 27%
- V - referências 32 e 33 - 26%
- VI - referências 34 e 35 - 25%
- VII - referências 36 e 37 - 24%
- VIII - referências 38 e 39 - 23%
- IX - referências 40 e 41 - 22%
- X - referências 42 e 43 - 21%
- XI - referências 44 e 45 - 20%
- XII - referências 46 e 47 - 19%
- XIII - referências 48 a 52 - 18%

Parágrafo único - No reajuste dos proventos dos inativos serão

aplicados os percentuais de que trata este artigo considerada a referência em que se aposentou cada funcionário.

Art. 2º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 3º - O salário-família passa a corresponder a Cz\$ 15,30 (quinze cruzados e trinta centavos), por dependente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de janeiro de 1987.

RAMEZ TEBET
Governador

LEI Nº 695 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Reajusta os valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das referências em que se classificam os cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1987, nos seguintes percentuais:

- I - referências 05 a 25 - 30%
- II - referências 26 e 27 - 29%
- III - referências 28 e 29 - 28%
- IV - referências 30 e 31 - 27%
- V - referências 32 e 33 - 26%
- VI - referências 34 e 35 - 25%
- VII - referências 36 e 37 - 24%
- VIII - referências 38 e 39 - 23%
- IX - referências 40 e 41 - 22%
- X - referências 42 e 43 - 21%
- XI - referências 44 e 45 - 20%
- XII - referências 46 e 47 - 19%
- XIII - referências 48 a 52 - 18%

§ 1º - No reajuste dos proventos da inatividade do pessoal civil serão aplicados os percentuais de que trata este artigo, considerada a referência em que se aposentou cada funcionário.

§ 2º - As pensões pagas pelo Tribunal de Justiça ficam reajustadas em percentual correspondente a referência de igual valor ou mais próximo ao que atualmente recebe o pensionista.

Art. 2º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - O salário-família passa a corresponder a Cz\$ 15,30 (quinze cruzados e trinta centavos), por dependente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 180 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de janeiro de 1987

RAMEZ TEBET
Governador

LEI Nº 696 DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, os lotes urbanos letras G, H, I, J, K e L do quarteirão nº 57, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), localizados no município de Dourados, de propriedade do Estado, objeto de Registro no Livro de Registro 3-R, matrícula nº 11.993, fls. 21, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dourados, com as seguintes características e confrontações: "Ao Norte, 100m com parte do mesmo quarteirão; ao Sul, 100m com a rua São Paulo; ao Nascente, 50m com a rua Minas Gerais; ao Poente, 50m com a Av. Presidente Vargas".

Art. 2º - A área a ser doada destina-se à construção da sede do PREVISUL no município de Dourados.

Art. 3º - A doação ora autorizada será feita mediante escritura pública de doação, com cláusula de reversão se o donatário não der ao imóvel, no prazo de 02 (dois) anos, a destinação que lhe é imposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de janeiro de 1987

RAMEZ TEBET
Governador

REPUBLICADO POR TEREM SIDO OMITIDAS AS ASSINATURAS
DECRETO Nº 3.942 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Ratifica Convênio votado pelo
Conselho de Política Fazendá
ria nos termos da Lei Comple
mentar nº 24/75.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Constituição Esta
dual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado nos termos do artigo 4º da Lei
Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, o Convênio ICM nº 75/86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 1986.

RAMEZ TEBET

Governador do Estado

MAURO WASILEWSKI

Secretário de Estado de Fazenda

CONVÊNIO ICM 75/86

Revigora o Convênio ICM 49/86, de
19 de setembro de 1986, ampliando
o prazo de redução da base de cál
culo do ICM nele previsto.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazen
da ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 44ª Reu
nião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada
em Brasília, DF, no dia 09 de dezembro de 1986, tendo em vis
ta o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de
1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica revigorado o Convênio
ICM 49/86, de 19 de setembro de 1986, ampliando-se o prazo de
vigência previsto em sua Cláusula primeira até 31 de março
de 1987.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vi
gor na data da publicação de sua ratificação nacional, produ
zindo efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 1986.

Brasília, DF, 09 de dezembro de 1986.

MINISTRO DA FAZENDA - JOÃO BATISTA DE ABREU P/ DILSON FUNARO; ACRE -
ARMANDO TEIXEIRA P/ ADALBERTO FERREIRA DA SILVA; ALAGOAS - ALOÍSIO BAR
ROSO; AMAZONAS - OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; BAHIA - LUIZ ALBERTO BRASIL
DE SOUZA; CEARÁ - VLADIMIR SPINELLI CHAGAS; DISTRITO FEDERAL - MARCO
AURÉLIO MARTINS ARAÚJO; ESPÍRITO SANTO - ALMIR DO CARMO; GOIÁS - EURÍ
PEDES FERREIRA DOS SANTOS; MARANHÃO - JURACI HOMEM DO BRASIL P/ NELSON
JOSÉ NACEM FROTA; MATO GROSSO - ANTONIO CÉSAR SOARES DA SILVA; MATO
GROSSO DO SUL - MAURO WASILEWSKI; MINAS GERAIS - EVANDRO DE PÁDUA
ABREU; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; PARAÍBA - JOSÉ EDNALDO CARO

LINO P/ ZÉLICE PEREIRA DE MORAES; PARANÁ - AGUIMAR ARANTES P/ GEROLDO
AUGUSTO HAUSER; PERNAMBUCO - ADONIS COSTA E SILVA P/ ANTÔNIO CARLOS BAS
TOS MONTEIRO; PIAUÍ - JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS; RIO DE JANEIRO -
SHIRLEY OLIVEIRA PINTO; RIO GRANDE DO NORTE - MARIA LINDALVA DA SIL
VA P/ HAROLD DE SÁ BEZERRA; RIO GRANDE DO SUL - JOSÉ HIPÓLITO MACHADO
DE CAMPOS; RONDÔNIA - JOÃO MARCO SALVALAGGIO; SANTA CATARINA - NELSON
AMÂNCIO MADALENA; SÃO PAULO - JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES P/ MARCOS
GIANNETTI DA FONSECA; SERGIPE - JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES CARDOSO P/ OS
WALDO DO ESPÍRITO SANTO.

Secretaria de Saúde

PORTARIA/SS Nº 0043/ DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.986

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, com
fundamento no Inciso II, Artigo 18º, do Decreto-Lei nº 114, de 04.04.79;

Considerando que a Firma SÃO CAMILO MS - COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA, foi vencedora do item 03 da Tomada de Preços 098/86, com
o prazo de entrega de 40(Quarenta) dias;

Considerando que a Nota de Empenho nº 1803, foi re
cebida pelo fornecedor em 10.11.86, sendo que o material não foi entregue
até 19.12.86;

RESOLVE:

Art.1º - Aplicar à Firma SÃO CAMILO MS - COMERCI
AL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.972.314/0001-19, esta
belecida à Rua General Melo, 194, nesta Capital, a multa prevista no art.
34º, do Decreto 113, de 30.04.79, de CZ\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e
oitenta e oitenta cruzados), correspondente a 20% (Vinte por cento) do va
lor de CZ\$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos cruzados) da citada Nota
de Empenho, por deixar de cumprir pedido baseado em proposta aceita.

Art.2º - O prazo para recolhimento da multa cons
tante do artigo 1º, desta portaria é de 03(três) dias a contar da data de
sua publicação.

Campo Grande-MS, 30 de dezembro de 1.986

MARY SELMA MORTAGUA

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Indústria e Comércio

RESOLUÇÃO/SIC Nº 001/87 de 05 DE JANEIRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, usando
de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º do Art.5º do
Decreto nº 39 de 19 de Janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica distribuído aos órgãos subordinados à
esta Secretaria de Indústria e Comércio, as faixas numéricas para abertura
de processos abaixo relacionadas:

I- Secretaria de Indústria e Comércio- de 05/00001/87 a 05/01000/87

II-Junta Comercial do Estado de Mato
Grosso do Sul- JUCEMS - de 05/01001/87 a 05/02000/87

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor a contar de
1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 05 de Janeiro de 1987

João Ribeiro Soares
JOÃO RIBEIRO SOARES
Secretário de Estado de
Indústria e Comércio

Administração Indireta

SANESUL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 114/86

PROCESSO Nº 02110/86

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ASSESSÓRIOS.

A-EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os recursos financeiros são oriundos do FAE/MS e BNH, parte deste proveniente do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, CTN Nº 0146/85.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975 - Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 20 de janeiro de 1987, às 14:00 (catorze) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 31 de dezembro de 1986.

Adv. José Gilson Rocha

Engº Frederico Vitorio Valente

Chefe Grupo Executivo

Diretor Presidente

Licitações

Sanesul

DETRAN

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho abaixo relacionado:

DATA	PROC. Nº	F A V O R E C I D O	OBJETO	VALOR
09/01/				

Amparo legal: Inciso IV do art. 22 do Dec. Lei nº 2.300 de 21.11.86				
19.12.86	280288	Gendados Equipamentos para		
		Escritório Ltda	Prest.Serv.	4.200,00

Republicado por haver incorreção no Diário Oficial nº 1969 de 19.12.86 página 27.

Onde se lê:

Amparo legal: Inciso II do art. 22 do Dec. Lei nº 2.300 de 21.11.86				
16.12.86	280259	Inst. Psic. Méd de MT Ltda	Aq. Materiais	20.887,80

Leia-se:

Amparo legal: Inciso I do art. 23 do Dec. Lei nº 2.300 de 21.11.86				
16.12.86	280259	Inst. Psic. Méd de MT Ltda	Aq. Materiais	20.887,80

Raimundo Nonato Teixeira
Diretor Geral do DETRAN-MS

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Governadoria do Estado

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Sustar, a partir desta data, os efeitos do ato que colocou HELENA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTA, ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, símbolo DP-23, matrícula nº 032306-3, do Quadro da Assessoria Judiciária, à disposição da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

Colocar o servidor ARILDO BOSSAY, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência III, lotado no Quadro de Pes-

soal do Departamento de Obras Públicas, regido pelas disposições da Lei nº 661, de 10/07/86, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por mais 01 (um) ano, a contar de 01/12/86, com ônus para a origem, nos termos da Lei nº 6.999, de 07/06/82. (Processo nº 07/02/0278/86).

Secretaria de Administração

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas

atribuições legais,

R E S O L V E:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, publicada no Diário Oficial nº 1 816, de 09 de maio de 1986, à página 19, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 30 de janeiro de 1981 a 30 de janeiro de 1986, a SEVERINA DA MATA PESQUIM, matrícula nº 107.461-0, ocupante do cargo de Assistente de Administração, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta do processo nº 13/29034/86.

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, de 05 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1 712, de 06 de dezembro de 1985, à página 23, que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, a IVA LÉDA FONTES BERNARDES, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 105.137-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, por ter sido concedida indevidamente. (Processo nº 13/23153/86).

Tornar sem efeito a Resolução/SAD de 13 de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 13, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 22 de maio de 1980 a 22 de maio de 1985 a TEREZINHA DA COSTA SANT'ANA, matrícula nº 108.010-5, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, por ter sido concedida indevidamente. (Processo nº 13/13552/85)

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 15, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985 a MARELENE LEMES DE SOUZA, matrícula nº 110.472-1, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, tendo em vista o que consta do processo nº 13/26065/85.

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, de 05 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1 712, de 06 de dezembro de 1985, à página 24, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 22 de maio de 1980 a 22 de maio de 1985, a RAMONA LELIS DOS SANTOS, matrícula nº 106.684-6, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, por ter sido concedida indevidamente. (Processo nº 13/22588/86).

Tornar sem efeito a Resolução/SAD de 11 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial nº 1.900, de 12 de setembro de 1986 à página 09, que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de julho de 1980 a 30 de junho de 1985, a NILSON RECALDE NUNES, matrícula nº 019.094-2, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por ter sido concedida indevidamente. (Processo nº 04/01456/86)

Tornar sem efeito a Resolução/SAD de 07 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial nº 1.812, de 09 de maio de 1986, à página 19 na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 07 de janeiro de 1981 a 07 de janeiro de 1986, a NILSON RECALDE NUNES, matrícula nº 112.891-4, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, Classe A, Referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por ter sido concedida indevidamente. (Processo nº 04/01456/86)

Revogar a Resolução/SAD, de 09 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.714, de 10 de dezembro de 1985, à página 20, que concedeu 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesses Particulares a JOSÉ CARLOS PRESENTE, matrícula nº 112.060-3, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível VI, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, com validade a contar de 01 de dezembro de 1986, com fundamento no artigo 136 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/30555/86).

Retificar a Resolução/SAD, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 15, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), a MARIO OSHIRO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 109.693-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, de forma que onde constou: quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, passe a constar: quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 22 de dezembro de 1985, tendo em vista o que consta do processo nº 13/20343/86.

Retificar a Resolução/SAD, de 30 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial nº 1.934, de 31 de outubro de 1986, à página 10, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, a MARCOS A. ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 014.283-2 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, de forma que onde constou: ...matrícula nº 014.283-2 1, passe a constar: ...matrícula nº 014.283-2 2, tendo em vista o que consta do Processo nº 13/26050/86.

Retificar a Resolução/SAD, de 05 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.712, de 06 de dezembro de 1985, à página 24, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, a VANDERLEI RODRIGUES DIAS, matrícula nº 108.512-3, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação de forma que onde constou: ...quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, passe a constar: ...quinquênio 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, bem como onde constou: inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711 passe a constar: inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, tendo em vista o que consta do Processo nº 13/24052/86.

Retificar a Resolução/SAD, de 14 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial nº 1.881, de 15 de agosto de 1986, à página 17, que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, a ARMINDA LUCY MAR POMPEO ISHIBASHI, matrícula nº 002.737-5 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, de forma que onde constou: ...quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983 passe a constar: ...quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985. (Processo nº 13/18630/86)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução/SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder a SEVERINA DA MATA RESQUIM, matrícula nº 021.930-4 1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, referência 35, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 02 de novembro de 1985, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/29034/86).

Conceder a MARIA INÊS ARRUDA DE PAULA, matrícula nº 015.997-2 1, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 29 de junho de 1983, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/20315/86).

Conceder a EUNICE NASCIMENTO DE ARRUDA, matrícula nº 007.377-6 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe B, referência 10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 22 de dezembro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/25289/86)

Conceder a INAJÁ BORGES GUIMARÃES, matrícula nº 009.473-0 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 05 de agosto de 1981 a 04 de agosto de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/26102/86)

Conceder a JACÍ MOREIRA BARBOSA, matrícula nº 010.372-1 2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível VI, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 20 de julho de 1981 a 19 de julho de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processos nºs 13/24970/86 e 13/24961/86)

Conceder a RAMONA LELIS DOS SANTOS, matrícula nº 020.547-8 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), por ter completado em 12 de agosto de 1986, mais 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/22588/86).

Conceder a ZORAIDE ICASSATTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 024.423-6 1, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 02 de março de 1983, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/23136/86)

Conceder a ZORAIDE ICASSATTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 024.423-6 2, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/23136/86)

Conceder a MARLENE LEMES DE SOUZA, matrícula nº 017.489-0 2, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível VI, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 21 de julho de 1981 a 20 de julho de 1986 de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/26065/85)

Conceder a MARLENE LEMES DE SOUZA, matrícula nº 017.489-0 1, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível VI, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/26065/85)

Conceder a JACI MOREIRA BARBOSA, matrícula nº 010.372-1 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processos nºs 13/24970/86 e 13/24961/86)

Conceder a JOSÉ MALHEIROS DOS SANTOS, matrícula nº 011.765-0 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe C, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 15% (quinze por cento), por ter completado em 14 de abril de 1986, mais 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/29037/85)

Conceder a ELZA VITAL BARREIRO, matrícula nº 006.832-2 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, nível 08, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 22 de dezembro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/25941/86)

Conceder a ARMINDA LUCY MAR POMPEO ISHIBASHI, matrícula nº 002.737-5-2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de setembro de 1981 a 14 de setembro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/18630/86)

Conceder a VANDERLEI RODRIGUES DIAS, matrícula nº 023.970-4 2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 10 de março de 1981 a 09 de março de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/24052/86)

Conceder a MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 014.283-2 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/26050/86)

Conceder a ALICE DE PAULA NANTES, matrícula nº 000.892-3 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 26 de fevereiro de 1985, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III, do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/21468/86)

Conceder a MARIO OSHIRO, matrícula nº 017.314-2 2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 21 de janeiro de 1981 a 20 de janeiro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/20343/86)

Conceder a JOSÉ FERNANDO DE CAMPOS, matrícula nº 011.648-3 1, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de maio de 1979 a 30 de abril de 1984, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processos nºs 13/30200/85 e 13/07347/85)

Conceder a ELIZABETH TRIANDÓPOLIS ROSA, matrícula nº 006.561-7 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/29448/86)

Conceder à TEREZINHA DA COSTA SANT'ANA, matrícula nº 022823-0-1; ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) por ter completado em 27 de abril de 1984 mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/13552/85).

Conceder a IVA LÊDA FONTES BERNARDES, matrícula nº 009.975-9, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 17 de julho de 1981 a 16 de julho de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/23153/86).

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Fazenda, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
002.499-6-1	APARECIDO MUNHAZ	Ag. Trib. Est.	A-28	18.09.81 a 17.09.86	03/5198/86
005.868-8-1	EDIR SILVA DOS SANTOS	Ag. Trib. Est.	B-32	08.09.81 a 07.09.86	03/4641/86
007.787-9-1	FERNANDO DOS SANTOS SILVA	Fiscal Rendas	A-42	11.08.81 a 10.08.86	03/5707/86
011.010-8-1	JOÃO LUCAS DOS SANTOS	Ag. Trib. Est.	A-28	18.09.81 a 17.09.86	03/5181/86
011.416-2-1	JOSÉ APARECIDO	Ag. Trib. Est.	B-32	15.09.81 a 14.09.86	03/4959/86
028.406-8-1	JOSÉ ARNALDO DA SILVA	Ag. Trib. Est.	B-32	25.08.81 a 24.08.86	03/4899/86
013.546-8-1	LUIZ ANTONIO R. BITTENCOURT	Ag. Trib. Est.	B-32	25.08.81 a 24.08.86	03/4941/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução/SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes e referências ali mencionados, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
019.863-3-1	OSMARINO DIAS DE SOUZA	Agente Trib. Estadual	A-28	01-10-81 a 30-09-86	03/5062/86
019.960-5-1	OTANIR BOTELHO DE LIMA	Agente Trib. Estadual	A-28	17-09-81 a 16-09-86	03/5066/86
020.897-3-1	ROBERTO DA ROSA JOAQUIM	Agente Trib. Estadual	A-28	17-09-81 a 16-09-86	03/5199/86
021.995-9-1	SIDNEY APARECIDO DE SOUZA	Agente Trib. Estadual	B-32	11-09-81 a 10-09-86	03/4958/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
016.182-9-1	MARIA JOSÉ NOZELA KASSAB	Professor	A-I	20-07-81 a 19-07-86	13/26048/86
016.064-4-1	MARIA IZABEL P. DOS SANTOS	Professor	A-V	24-07-79 a 23-07-84	13/26039/86
017.072-0-1	MARILENA MONTE SIQUEIRA	Professor	A-V	23-07-81 a 22-07-86	13/27368/86
017.392-4-1	MARIZA OLIVEIRA VERONEZZI	Professor	A-V	19-10-81 a 18-10-86	13/25481/86
019.671-1-1	ONEIDE DE QUEIROZ NAVARRO	Professor	A-V	23-07-81 a 22-07-86	13/23370/86
019.857-9-1	OSMAR PASCOAL	Professor	A-V	06-08-81 a 05-08-86	13/26104/86
020.407-2-1	RACHEL DE C. M. SOUSA	Professor	A-I	09-07-81 a 08-07-86	13/26563/86
020.756-0-2	RENILCE CAMARGO GONÇALVES	Professor	A-I	30-07-81 a 29-07-86	13/25879/86
032.270-9-1	ROSIMEIRE RIBEIRO FERREIRA	Professor	A-I	22-07-81 a 21-07-86	13/26043/86
021.317-9-1	ROSITA ALVES RODRIGUES	Professor	B-V	01-01-79 a 31-12-83	13/23373/86
021.408-6-1	RUTE IZABEL SIMÕES	Professor	A-III	27-07-81 a 26-07-86	13/26331/86
001.366-8-2	ANA LUCIA MARTINS BIFFI	Professor	A-V	15-04-81 a 14-04-86	13/12599/85 e 13/07390/85
002.320-5-1	ANTONIO TAVARES DA SILVA	Professor	A-V	22-07-81 a 21-07-86	13/24067/86
003.648-0-1	CARMEN LUCIA TEIXEIRA	Professor	A-V	31-07-81 a 30-07-86	13/25345/86
004.870-4-1	DARCI ACALAMA FERREIRA	Professor	A-V	14-05-80 a 06-12-85	13/26041/86
031.978-3-1	DULCE DOS SANTOS MACEDO	Professor	A-V	01-05-79 a 05-05-84	13/23818/86
006.504-8-2	ELIZABETH DE OLIVEIRA	Professor	A-V	30-07-81 a 29-07-86	13/23408/86
006.714-8-1	ELVIRA SCHMIDT	Professor	A-III	16-02-81 a 15-02-86	13/23782/86
008.355-0-1	GERALDA FINOTTI	Professor	A-V	23-07-81 a 22-07-86	13/26052/86
012.735-3-1	LEILA FERREIRA DOS SANTOS	Professor	A-I	21-07-81 a 20-07-86	13/28015/86
015.700-2-1	MARIA E. DE A. M. RIBEIRO	Professor	A-VI	27-07-81 a 26-07-86	13/25512/86
032.040-4-1	MARIA I. LIMA DE A. CUNHA	Professor	A-III	01-03-81 a 24-03-86	13/10525/86
021.413-2-1	RUTH CARIANCA	Professor	A-I	28-07-81 a 27-07-86	13/26369/86
022.213-5-1	SOLANGE DE MATTOS IORIO	Professor	A-V	01-05-79 a 30-04-84	13/14642/86
022.301-8-1	SONIA IRMA FRAINER	Especialista de Educação	A-III	23-07-81 a 22-07-86	13/25511/86
022.758-7-2	TEREZA MASSAKO SATO	Professor	A-II	29-07-81 a 28-07-86	13/23668/86
022.708-0-2	TERESINHA DE F. ASSAD	Professor	A-V	22-07-81 a 21-07-86	13/20930/86
023-040-5-1	UBIRATAN BRITO DE MELLO	Professor	A-V	21-07-81 a 20-07-86	13/23344/86
023.693-4-1	VILMA RODRIGUES	Professor	A-I	22-07-81 a 21-07-86	13/25931/86
032.364-0-1	ZÉLIA DAS GRAÇAS SILVA	Professor	A-V	15-02-80 a 11-06-85	13/26241/86
024.367-1-1	ZILDA PEIXOTO	Professor	A-I	01-01-79 a 02-02-84	13/28896/85

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :
Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
000.768-4-2	ALDA MARIA MULLER SOARES	Professor	B-V	09-07-81 a 08-07-86	13/24576/86
000.918-0-1	ALICE N. M. DA GAMA	Professor	A-I	30-07-81 a 29-07-86	13/22586/86
001.920-8-1	ANTONIA YOSHIKO ISHII	Professor	A-V	31-07-81 a 30-07-86	13/23944/86
013.271-3-2	LOURDES PERES	Professor	B-V	01-01-79 a 31-12-83	13/27455/85
014.557-2-1	MARIA APARECIDA B. MORAIS	Professor	A-I	07-08-81 a 06-08-86	13/25146/86
018.757-7-1	NEUZA A. GARCIA NASCIMENTO	Professor	A-V	28-07-81 a 27-07-86	13/24061/86
020.089-1-1	PAULO BIANCHI	Professor	A-III	06-08-81 a 05-08-86	13/22921/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :
Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
002.698-0-1	ARLINDO CANDIDO DA SILVA	Professor	B-V	30.07.81 a 29.07.86	13/24850/86
001.991-7-2	ANTONIO BEZERRA DA SILVA	Professor	A-III	28.07.81 a 27.07.86	13/23708/86
001.560-1-1	ANAIDE BARREIROS	Exp. Educ.	B-II	01.05.79 a 30.04.84	13/30143/85
001.677-2-1	ANGELA MARIA ALVES	Professor	A-I	07.08.81 a 06.08.86	13/26049/86
003.107-0-1	BELINE POZZA FERNANDES	Professor	A-V	30.07.81 a 29.07.86	13/25243/86
003.595-5-1	CARNEM ARANDA PIMPINATTI	Professor	B-V	05.08.81 a 04.08.86	13/27107/86
005.567-0-2	DORA MARTINS DOS SANTOS	Professor	C-V	24.07.81 a 23.07.86	13/25942/86
006.936-6-1	ENIDA MARIA FERREIRA DE MOURA	Professor	A-V	27.07.81 a 26.07.86	13/23404/86
006.358-4-1	ELIDA PAREDES RODRIGUES	Professor	A-I	31.07.81 a 30.07.86	13/24451/86
006.159-0-1	ELOI CAVALCANTE ARANTES	Professor	A-II	29.07.81 a 28.07.86	13/25147/86
007.289-3-1	EUDIL SOARES DE COIS	Professor	A-V	27.07.81 a 26.07.86	13/24885/86
011.688-2-2	JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO	Professor	A-V	24.07.81 a 23.07.86	13/24904/86
012.185-1-1	JUDITE MARIA P. BONATTO	Professor	A-I	31.07.81 a 30.07.86	13/25459/86
012.483-4-1	KIKKO YAMASHITA OGURA	Professor	A-III	22.07.81 a 21.07.86	13/25084/86
012.947-0-2	LEONOR BARBOSA FLORES	Professor	A-I	31.02.81 a 30.07.86	13/26827/86
014.774-5-1	MARIA APARECIDA PAREDES	Professor	A-I	07.08.81 a 06.08.86	13/25932/86
015.336-2-1	MARIA DE FÁTIMA P. PEREIRA	Professor	A-I	20.07.81 a 19.07.86	13/26828/86
017.864-0-2	MERCEDES ESPINOSA MARTINS	Professor	B-V	27.07.81 a 26.07.86	13/23031/85
015.008-8-1	MARIA CECILIA A. DA MOTA	Professor	A-V	03.08.81 a 02.08.86	13/25510/86
018.331-8-2	MATHEA ALVES LOPES	Professor	A-I	31.07.81 a 30.07.86	13/24450/86
020.584-2-2	RAQUEL FONSECA MENDES	Professor	D-III	22.07.81 a 21.07.86	13/26532/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :
Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Fazenda, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
008.114-0-1	FRANCISCO ISHIBASHI	Ag. Trib. Est.	B-32	03.09.81 a 02.09.86	03/4676/86
011.043-4-1	JOÃO MOURÃO	Ag. Trib. Est.	B-32	25.08.81 a 24.08.86	03/4898/86
010.859-6-1	JOÃO BATISTA RIVEIROS	Ag. Trib. Est.	B-32	04.09.81 a 03.09.86	03/5408/86
020.492-7-1	RAFAEL MORAES VIANA	Ag. Trib. Est.	B-32	17.09.81 a 16.09.86	03/4835/86
021.775-1-1	SEBASTIÃO MACHADO RIOS	Ag. Trib. Est.	B-32	08.09.81 a 07.09.86	03/4975/86
022.109-0-1	SILVIO CARLOS VIDAL	Ag. Trib. Est.	B-32	14.09.81 a 13.09.86	03/5182/86
024.122-9-1	YASSUO SHIMA	Fiscal Rendas	A-42	27.08.81 a 26.08.86	03/5415/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :
Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
002.892-0-1	CELINA BRIDA	Professor	B-V	15-10-80 a 27-07-86	13/21057/86
008.533-2-1	GILDA CAPILÉ NOGUEIRA	TAE	B-44	30-01-81 a 29-01-86	13/22922/86
025.876-8-2	PAULINA ROMAN GODOY	Professor	B-V	15-10-80 a 14-10-85	13/23141/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :
Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
021.174-5-2	ROSANE MARIA DE A. TEIXEIRA	Professor	A-III	31-07-81 a 30-07-86	13/27758/86
023.105-3-1	VALDECY SOUZA ATEZ PEREIRA	Professor	A-I	01-05-81 a 30-04-86	13/23770/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
003.985-3-1	CENIRA MARIA BATAGLIN	Professor	C-V	02.03.77 a 01.03.82	13/22416/86
024.765-0-1	CREUZA NESSIAS SALDANHA	Professor	C-I	24.05.79 a 23.05.84	13/27121/86
018.523-0-1	WEIDSEVERALICE DE ARRUDA	Professor	D-I	04.03.78 a 03.03.83	13/25760/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
003.374-0-1	CANDELARIA DA COSTA SILVA	Assist. Adm.	B-31	04.06.81 a 03.06.86	13/28232/86
007.057-2-2	ERENI SOARES DE OLIVEIRA	Professor	B-V	09.01.81 a 08.01.86	13/28240/86
009.297-5-1	IGNACIA CORNET BARROS	Ass. Adm.	A-16	04.03.81 a 03.03.86	13/16754/86
021.987-8-2	SIDENEY CARLOS COSTA	Professor	C-V	29.04.81 a 28.04.86	13/24536/86
041.174-4-1	WALDEMIRO BASILIO PEREIRA	Contínuo	B-09	23.12.80 a 22.12.85	13/22140/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
004.911-5-1	DARCY PAIVA DOS SANTOS	Especialista de Educação	C-11	03-05-79 a 02-05-84	13/21712/86
022.998-9-1	TOKIE SATO	Professor	C-V	26-02-81 a 25-02-86	13/14238/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
000.749-8-1	ALDA C. RIBEIRO FREITAS	Assistente de Administração	A-27	09-01-81 a 08-01-86	13/26560/86
001.441-9-2	ANA MARIA F. DE F. S. CORREIA	Professor	C-V	15-04-81 a 14-04-86	13/27145/86
032.160-5-1	CREUZA SILVA DE SOUZA	Professor	A-V	15-10-80 a 14-10-85	13/28309/86
004.702-3-1	DAGMAR SANTELLI MARTINEZ	Assistente de Administração	A-27	23-12-80 a 22-12-85	13/26382/86
006.545-5-1	ELISABETH PEREIRA DA SILVA	Professor	A-V	14-01-81 a 13-01-86	13/13562/85
007.648-1-1	FARID FIGUEREDO	Professor	B-IV	15-10-80 a 14-10-85	13/23356/86
008.850-1-2	HELENA M. FILLA DA SILVA	Professor	B-1	15-04-81 a 14-04-86	13/11571/86
010.125-0-1	IZALTA FLAVIO MARQUES	A.C.C.	A-08	23-12-80 a 22-12-85	13/23711/86
016.562-0-2	MARIA NEUZA C. PEREIRA	Professor	A-V	23-12-80 a 22-12-85	13/22417/86
017.114-0-2	MARILENE RAVACLIA ALBRES	Professor	B-V	29-04-81 a 28-04-86	13/22073/86
017.345-2-1	MARISA FERREIRA CRIADO	Professor	B-II	15-10-80 a 14-10-85	13/24887/86 e 13/24888/86
017.345-2-2	MARISA FERREIRA CRIADO	Professor	B-II	23-12-80 a 22-12-85	13/24887/86 e 13/24888/86
017.615-0-2	MARLY A. MENDES DA SILVA	Professor	B-V	21-01-81 a 20-01-86	13/24911/86
018.227-3-2	NADIR MARTINS BORGES	Professor	B-I	23-12-80 a 22-12-85	13/25415/86
019.124-8-1	SILVA M. DONATTI DE REZENDE	Professor	C-V	15-10-80 a 14-10-85	13/27476/86
019.565-0-2	OLGA MARIA DE M. MARQUES	Professor	B-I	30-01-81 a 29-01-86	13/23997/86
019.602-9-2	OLIMPIA RICARDO RIBEIRO	Professor	A-05	14-07-81 a 13-07-86	13/23667/86
020.481-1-1	RANÇO GONÇALVES BARRIOS	Assistente de Administração	B-30	18-11-80 a 17-11-85	13/23954/86
022.646-7-1	TARCIRIO DA SILVA JACOB	Assistente de Administração	A-27	05-02-81 a 04-02-86	13/23996/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
029.030-0-1	AURIA DE MATOS MANOEL	Professor	B-VI	01-01-79 a 31-12-83	13/09385/85
020.665-2-1	REGINA FERNANDES ALEGRIA	Professor	A-III	24-07-81 a 23-07-86	13/25613/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
008.212-0-2	GABRIELA MARIA DE FREITAS	Auxiliar de Serv. Diver.	C-15	23-04-78 a 22-04-83	13/25821/86
009.290-8-1	IETE ELIAS FERREIRA	Professor	A-V	12-08-79 a 11-08-84	13/23351/86
009.455-2-1	INÁ INSFRAN FAIÇÃO	Professor	D-I	09-04-78 a 08-04-83	13/24463/86
013.452-0-1	MARIA DE L. M. MATOS	Professor	C-V	11-05-79 a 10-05-84	13/14315/86
016.756-8-2	MARIA R. D. GARCIA	Professor	D-VI	12-11-81 a 11-11-86	13/28704/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
006.366-5-1	ELIDIA DE ALMEIDA	Professor	A-V	25.09.81 a 24.09.86	13/28604/86
012.109-6-1	JOSETE CARDOSO CACERES	Professor	A-I	24.07.81 a 23.07.86	13/24697/86
013.095-8-1	LIGIA M. BARUKI E MELO	Esp. Educ.	A-II	22.07.81 a 21.07.86	13/23403/86
013.376-0-1	LUCIA HELENA JANCAUSKAS	Professor	A-I	28.07.81 a 31.07.86	13/22096/86
014.612-9-2	MARIA A. DE ALMEIDA DORNELAS	Professor	B-V	01.01.79 a 31.12.83	13/23669/86
014.884-9-2	MARIA A. DE FREITAS ESTEVES	Professor	A-V	22.07.81 a 21.07.86	13/23407/86
020.647-4-1	REGINA CÉLIA P. VILAS BOAS	Professor	A-V	27.07.81 a 26.07.86	13/23421/86
020.608-3-1	RAUL NUNES DELGADO	Professor	A-V	27.07.81 a 26.07.86	13/23405/86
022.176-7-1	SIRLENE SILVEIRA DE MELO	Professor	A-V	21.07.81 a 20.07.86	13/23343/86
032.282-2-1	TEREZINHA ALVES MACEDO	Esp. Educ.	A-II	23.07.81 a 22.07.86	13/29702/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução/SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
010.372-1-1	JACI MOREIRA BARBOSA	Esp. Educ.	C-III	15.10.80 a 14.10.85	13/21462/85
017.998-1-2	MINERVINA GOMES ORTIZ	Professor	C-V	15.10.80 a 14.10.85	13/23766/86
018.796-8-1	REUSA MOREIRA DE ABRUJA	Professor	C-V	28.04.81 a 27.04.86	13/23926/86
022.795-1-1	TEREZINHA ALMEIDA DOS ANJOS	A.C.C.	A-08	23.12.80 a 22.12.85	13/24323/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes e níveis ali mencionados, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
006.670-2-1	ELSA KIKO O. MARTINS	Professor	A-V	31-07-81 a 30-07-86	13/22362/86
006.782-2-1	ELZA LEIKO HATTANDA	Professor	A-V	15-02-80 a 30-03-85	13/22088/86
007.605-8-1	EVONILDE DE QUEIROZ BORGES	Professor	A-I	21-07-81 a 20-07-86	13/24063/86
007.677-5-1	FÁTIMA DE LOURDES F. LUTTI	Professor	A-V	21-02-80 a 06-04-85	13/23817/86
007.955-3-1	FRANCISCA APARECIDA BENTO	Professor	A-III	29-07-81 a 28-07-86	13/22089/86
032.370-5-1	FRANCISCA PEIXOTO DE LIMA	Professor	A-III	02-03-81 a 01-03-86	13/24265/86
008.427-1-1	GERISINCI FREIRE	Professor	A-V	29-07-81 a 28-07-86	13/23984/86
010.318-7-1	IZAURA CARRAPATEIRA CARCANO	Professor	A-III	08-05-79 a 07-05-84	13/19830/86
010.335-7-2	IZAURA TEREZINHA DE S. SILVA	Professor	A-V	16-07-81 a 15-07-86	13/21308/86
012.662-4-1	LÊA CARVALHO DE ANDRADE	Professor	A-V	23-07-81 a 22-07-86	13/23756/86
013.291-8-2	LOURDESNY DE LIMA NANCIO	Professor	B-V	07-08-81 a 06-08-86	13/22139/86

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
013.513-5-1	LUIZ ALBERTO ABRAHAM	Professor	A-V	03-08-81 a 02-08-86	13/22145/86
013.721-9-1	LUIZ VALDOMIRO PERIGOLO	Professor	A-V	03-08-81 a 02-08-86	13/24156/86
015.667-1-1	MARTA D. PEREIRA GUARNIERI	Professor	B-V	03-09-81 a 02-09-86	13/24428/86
017.219-7-2	MARINEIDE F. DE QUEIROZ	Professor	A-V	16-07-81 a 15-07-86	13/23368/86
022.177-5-1	SIRLETE R. S. CARVALHO	Professor	B-I	01-01-79 a 31-12-83	13/16467/86
022.514-2-1	SUELY I. PAVELSKI RUOSO	Professor	A-V	01-03-79 a 04-03-84	13/26239/86
022.539-8-2	SUELY YAMACITA DIAS	Professor	A-V	20-07-81 a 19-07-86	13/26055/86
022.903-2-1	TEREZINHA N. DE SOUZA	Professor	A-VI	16-02-81 a 15-02-86	13/26976/86
023.112-6-1	VALDENAR BERTOLA	Professor	A-I	09-09-81 a 08-09-86	13/25885/86
023.428-1-1	VERA LUCIA A. DE CAMARGO	Professor	A-V	22-07-81 a 21-07-86	13/21598/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Educação, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
003.874-1-1	CÉLIA NASCIMENTO DE MELO	Professor	B-V	31.07.81 a 30.07.86	13/26829/86
004.589-6-2	CONSTANÇIA M. LEITE DAVALOS	Professor	A-I	14.09.81 a 13.09.86	13/28629/86
005.152-7-1	DEOLINDA DA SILVA CUNHA	Professor	B-V	05.10.81 a 04.10.86	13/28045/86
007.436-5-1	EURÍDIO FAXINA	Professor	A-VI	01.08.79 a 26.08.84	13/21948/86
007.989-0-1	FRANCISCA P. DE C. SEJOPOLIS	Professor	C-V	28.07.81 a 27.07.86	13/26074/86
007.762-3-2	PÉLIX GARCIA TORRENTE	Professor	A-V	08.08.91 a 05.08.86	13/21064/86
007.719-4-2	FAUSTO FAKER	Professor	A-V	23.07.81 a 22.07.86	13/25162/86
007.708-9-1	FÁTIMA R. L. DE MAGALHÃES	Professor	A-I	30.07.81 a 04.08.86	13/26977/86
008.889-4-1	HELENICE FURTADO DA SILVA	Professor	A-I	20.07.81 a 19.07.86	13/26054/86
009.752-7-2	IRENE MONTEIRO MAGALHÃES	Professor	A-V	24.07.81 a 23.07.86	13/25460/86
011.898-1-1	IONE MELE DE OLIVEIRA	Professor	A-V	21.07.81 a 20.07.86	13/25530/86
009.411-0-2	ILSA CARNEIRO	Professor	A-I	30.07.81 a 29.07.86	13/26545/86
012.016-2-1	JOSÉ ZANCHETTIN	Professor	A-VI	30.07.81 a 29.07.86	13/22411/86
010.880-4-1	JOÃO CARLOS C. FERNANDES	Professor	A-V	03.08.81 a 02.08.86	13/23686/86
011.701-3-1	JOSÉ IRINEU RODRIGUES	Professor	A-V	31.07.81 a 30.07.86	13/22581/86
016.273-0-1	MARIA LILIAN F. NOGUEIRA	Professor	A-V	20.07.81 a 19.07.86	13/25509/86
016.500-0-1	MARIA MARTA N. NASCIMENTO	Professor	B-V	29.07.81 a 28.07.86	13/22101/86
016.361-1-2	MARIA NEUZA S. DE BARROS	Professor	B-III	08.09.81 a 07.09.86	13/26546/86
016.975-7-1	MARTA ZÉLIA VERÍSSIMO	Professor	A-III	01.03.79 a 28.02.84	13/22213/86
017.035-6-1	MARILDA JANE P. DORETO	Esp. Educ.	A-II	24.07.81 a 23.07.86	13/23821/86
015.077-0-2	MARIA CONCEIÇÃO XAVIER	Professor	A-V	31.07.81 a 30.07.86	13/24530/86
017.435-1-1	MARLENE CABRAL PELVATO	Professor	A-V	01.03.81 a 30.04.86	13/27760/86
017.718-0-1	MASSUYOSHI ORITA	Professor	A-V	30.07.81 a 29.07.86	13/22087/86
017.450-5-1	MARLENE DANIEL BARBOSA	Professor	A-I	31.07.81 a 30.07.86	13/25886/86
017.221-9-1	MARINÊS M. DA SILVA	Professor	A-V	21.07.81 a 20.07.86	13/24062/86
016.941-2-1	MARIA VERA L. S. GONÇALVES	Professor	A-I	23.07.81 a 22.07.86	13/26016/86
016.275-2-2	MARIA LIMA CANELA	Professor	B-V	30.09.81 a 29.09.86	13/23367/86
032.401-9-1	NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS	Professor	A-V	01.01.79 a 31.12.83	13/20810/86
018.781-5-1	NEUSA A. T. MONTEIRO	Professor	A-V	01.05.79 a 30.04.86	13/24441/86
019.854-0-1	OSMAR O. DE RESENDE	Esp. Educ.	A-II	22.07.81 a 21.07.86	13/25935/86
019.947-2-1	OTÁVIO B. DA SILVA	Professor	B-V	01.03.79 a 28.02.84	13/22720/86
019.824-2-1	OSCAR CAETANO	Professor	A-V	28.07.81 a 27.07.86	13/24854/86
020.646-6-1	REGINA CÉLIA L. ANDRADE	Professor	A-V	28.07.81 a 27.07.86	13/25783/86
022.030-2-1	SILVA T. T. RENA	Professor	A-V	01.05.81 a 30.04.86	13/26659/86
022.503-7-2	SILEY CIBRIANA DA SILVA	Professor	A-V	22.07.81 a 21.07.86	13/21756/86
023.050-2-1	ULDA DIAS RODRIGUES	Professor	A-III	30.07.81 a 29.07.86	13/22147/86
023.436-2-1	VERA LUCIA BERTASSO	Professor	A-II	01.04.79 a 03.04.84	13/27389/86
023.493-1-1	VERA LUCIA N. LUTI	Professor	A-V	04.08.81 a 03.08.86	13/25170/86
023.171-1-1	VALDIR FARIÓ	Esp. Educ.	A-II	01.08.81 a 02.08.86	13/24915/86
023.371-4-1	VASTIR MARIA ROLIN	Professor	A-V	08.08.81 a 05.08.86	13/23712/86
023.553-9-1	VERALEIDE DA SILVA GUARELI	Esp. Educ.	A-II	30.07.81 a 29.07.86	13/26857/86
024.231-6-1	ZELIA MARIA DOS SANTOS	Professor	B-V	29.07.81 a 28.07.86	13/24698/86
023.839-2-1	VALDETE ABRÃO	Professor	A-V	24.07.81 a 23.07.86	13/24910/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Fazenda, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
008.969-9-1*	HENRIQUE DE MOLINAS	Agent. Tribut. Estadual	B-32	16-09-81 a 15-09-86	03/4679/86
013.679-4-1	LUIZ NAPOLEÃO PERA SORCE	Agent. Tribut. Estadual	B-32	25-08-81 a 24-08-86	04/01244/86
018.664-3-1	NELSON MOTOMU NAKAYA	Fiscal de Rendas	A-42	27-08-81 a 26-08-86	03/4726/86
020.174-0-1	PAULO PAES DE CAMARGO	Agent. Tribut. Estadual	B-32	25-08-81 a 24-08-86	03/4919/86

O Secretário de Estado de Administração usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Fazenda, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
005.791-6-1*	EDGAR DA COSTA M. FILHO	Fiscal de Rendas	B-47	16-07-81 a 15-07-86	03/3533/86
009.662-8-1	IRACY APARECIDA P. MICHELAS	Agent. Tribut. Estadual	C-38	25-08-81 a 24-08-86	03/4749/86
018.623-6-1	NELSON CARVALHO DE QUEIROZ	Agent. Tribut. Estadual	C-36	26-02-81 a 25-02-86	03/3395/86
019.795-3-1	ORLANDO MARQUES DE SOUZA	Agent. Tribut. Estadual	A-30	14-06-78 a 13-06-83	03/4765/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Fazenda, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
002.035-4-1*	ANTONIO CARLOS P. COSTA	Agent. Tribut. Estadual	B-32	25-08-81 a 24-08-86	04/01243/86
005.743-6-1	ECIO ALTAIR JESUINO	Agent. Tribut. Estadual	B-32	25-08-81 a 24-08-86	04/01291/86
007.649-0-1	FARNEY FARIÓ M. FRETE	Agent. Tribut. Estadual	B-32	25-08-81 a 24-08-86	04/01255/86
008.489-1-1	GILBERTO APARECIDO O. NANTES	Agent. Tribut. Estadual	A-28	17-09-81 a 16-09-86	03/5746/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder a MARIA DAS GRAÇAS PONTES BEZERRA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 015.250-1 1, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 42, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 11 de agosto de 1981 a 10 de agosto de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 03/5708/86).

Conceder a MARA JANETE DA SILVA, matrícula nº 032.586-4 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 28, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 10 de março de 1984, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 03/5147/86)

Conceder a PEDRO GONZALES SANCHES, matrícula nº 020.261-4 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 25 de agosto de 1981 a 24 de agosto de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 03/5419/86)

Conceder a JOSÉ CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 011.507-0 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe A, referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 21 de abril de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/501.522/86)

Conceder a RUI DE OLIVEIRA LUIZ, matrícula nº 021.396-9 1, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, classe C, referência 53, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 24 de agosto de 1986, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/001.980/86)

Conceder a TERESINHA DE JESUS ZÓRIO FERNANDES, matrícula nº 022.844-3 1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe A, referência 38, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de abril de 1981 a 19 de abril de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/501282/86).

Conceder a NARCISO AFONSO VIEIRA, matrícula nº 018.369-5 1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, classe A, referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 09/501.591/86)

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder a NILSON RECALDE NUNES, matrícula nº 019.094-2 1, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, Classe A, Referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 combinado com o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 04/01456/86)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Segurança Pública, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
008.827-7-1*	HELENA FAUSTO ALVES	A.C.C.	A-06	23-12-80 a 22-12-85	09/501.638/86
026.204-8-1	VANILSON DOURADO DE ANDRADE	Agente de Tráfego	A-28	05-05-81 a 04-05-86	09/500.953/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução lotados na Secretaria de Segurança Pública, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/REF	QUINQUÊNIO	PROCESSO
011.163-5-1*	JOAQUIM MELO DE MACALHÃES	Médico Legista	A-44	04-06-81 a 03-06-86	09/501.534/86
017.399-1-1	MARIZA ZAINE KARPAN	Agente Adm.	A-14	23-01-81 a 24-02-86	09/501.248/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Segurança Pública, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/ESP	QUINQUÊNIO	PROCESSO
007.139-0-1	RAONY BRUN DE MATOS	Agente Adm.	A-16	09-01-81 a 08-01-86	09/501.676/86
011.307-0-1	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Agente de Polícia	A-30	23-12-80 a 21-04-86	09/501.763/86
019.501-4-1	OLAVO ANTONIO DE OLIVEIRA	Agente de Tráfego	A-30	12-01-81 a 11-01-86	09/501.647/86
1.743-2-1	ORIDES MORAES DE SOUZA	Agente de Tráfego	A-30	12-01-81 a 11-01-86	09/501.646/86

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder a EDMUNDO RIBEIRO DIAS, matrícula nº 005.944-7 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, referência 34, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 18 de maio de 1986, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 14/2921/86)

Conceder a ELIRENA RODRIGUES MAURO, matrícula nº 006.396-7 1, ocupante do cargo de Psicóloga, classe B, referência 41, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Saúde, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 12 de janeiro de 1981 a 11 de janeiro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 14/2931/86)

Conceder a FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA, matrícula nº 008.139-6 1, ocupante do cargo de Farmacêutico, classe B, referência 44, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 12 de janeiro de 1981 a 11 de janeiro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 14/2123/86)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Resolução /SAD de 05 de janeiro de 1987.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10%

(dez por cento), aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, lotados na Secretaria de Saúde, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, níveis e referências, ali mencionados, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 9º do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980.

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SAD DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE NÍVEL/ESP	QUINQUÊNIO	PROCESSO
003.773-7-1	CECILIA MARIA DE B. NOGUEIRA	Atendente	A-11	23-12-80 a 22-12-85	14/2301/86
008.898-6-1	HELIA DE GOMES PEREIRA	Auxiliar de Laboratório	A-15	23-12-80 a 22-12-85	14/2360/86

D E S P A C H O :

Designo a vogal MARIA CARMEM DA SILVA CORRÊA, para substituir a Supervisora da Junta de Inquéritos Administrativos Dra. JOANA RAMOS DA SILVA CRUZ, no período de suas férias regulamentares (05.01.87 a 20.01.87).

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Artigo 1º, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder a servidora VERA LÚCIA NUNES ROSA, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 36, matrícula 043 081-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 06 (Seis) dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 08.12 a 13.12.86. Processo 14/3490/86.

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Artigo 1º, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder a servidora VERA LÚCIA NUNES ROSA, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 36, matrícula 043 081-1, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 15 (Quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 14.12 a 28.12.86. Processo 14/3490/86.

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Arti-

go 19, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder a servidora SANDRA CRISTINA KADAN DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Radiologia, Classe A, Referência 27, matrícula 043900-2, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (Trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 02.12 à 31.12.86. Processo 14/3485/86.

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Artigo 19, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder ao servidor GILMAR MATTOS FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 06, matrícula 029669-4, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 15 (Quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 09.12. à 23.12.86. Processo 14/3486/86.

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Artigo 19, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA MARTINS PEREIRA, ocupante do cargo de Atendente, Classe A, Referência 09, matrícula 030 617-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (Trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 22.11 à 21.12.86. Processo 14/3489/86.

RESOLUÇÃO/SS DE 05 DE JANEIRO DE 1.987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pelo Inciso I, do Artigo 19, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980, e com fundamento no Artigo 113, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980;

RESOLVE:

Conceder ao servidor DIOGO CAVALHEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Referência 18, matrícula 005313-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (Trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 15.12.86 à 13.01.87. Processo 14/3488/86.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora REGINA HELENA TELJI SERRA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder interinamente pela Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo, Símbolo DAI-1, nos impedimentos legais e eventuais de seu titular, no período de 05.01 à 05.02.87, de acordo com Decreto 451, de 01 de fevereiro de 1.980.

Administração Indireta

Secretaria de Administração
PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria que credenciou sem vínculo empregatício Antonio Adnes Amaral Peixoto, como correspondente do PREVISUL em Amambai/MS, a contar da data de publicação desta Portaria.

(Proc. 04/196.684/86)

PORTARIA/PREVISUL DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar DARCY DIAS RIBEIRO, para exercer no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL, a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Contabilidade, Símbolo FCI-I, em vaga de corrente da dispensa de Maria Thereza de Paula e Silva, a contar da data de publicação desta Portaria.

PORTARIA/PREVISUL DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar CALMERINDA RIBEIRA MENDES, para exercer no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL, a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário FCI-4, em vaga decorrente da dispensa de Marlene Fátima de Lima, a contar da data de publicação desta Portaria.

PORTARIA/PREVISUL DE 05 DE JANEIRO DE 1987.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar JOÃO PAULO NASCIMENTO MONTEIRO, para exercer no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL, a Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Inscrição, Símbolo FCI-4, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Jehá, a contar da data de publicação desta Portaria.

Secretaria de Justiça
DSP

PORTARIA DSP/86 de 24 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor DIVINO LEMES DA COSTA, ocupante do cargo de Oficial de Segurança, Classe A, Referência 114, a pena de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando o servidor a permanecer em serviço, conforme preceitua o Artigo 234, inciso II, combinado com o Artigo 235 e 237, Inciso I e II §3º e Artigo 227 inciso VI da Lei Complementar nº 02 de 18.01.80, conforme Decisão Final do Processo nº 7613/86-EPC, de 07 de dezembro de 1986, com validade a contar de 24 de dezembro de 1986.

PORTARIA DSP/86 de 24 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor ADILSON MARONI CABRAL, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe B, Referência 111, a pena de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ao dia, obrigando o servidor a permanecer em serviço, conforme preceitua o Artigo 234 Inciso II, combinado com o Artigo 235 e 237 Incisos I e II e §3º da Lei Complementar nº 02 de 18.01.80, conforme Decisão Final do Processo nº 7613/86-EPC, de 07 de dezembro de 1986, com validade a contar de 24 de dezembro de 1986.

PORTARIA DSP/86 de 30 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Aplicar ao servidor, RONALDO DE FARIAS DUQUE, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, lotado no Estabelecimento Penal de Três Lagoas-EPTL, a pena de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, convertendo a suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando o ser

vidor a permanecer em serviço, conforme preceitua o Artigo 234, Inciso II, combinado com o Artigo 237, Inciso III, §3º, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, por desobediência e falta do cumprimento dos deveres e ser reincidente, a contar de 30 de dezembro de 1986.

PORTARIA DSP/86 de 29 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar a pedido, o servidor ARNALDO TEIXEIRA DA SILVA, do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro Provisório do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de dezembro de 1986.

PORTARIA DSP/86 de 29 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, o servidor PAULO MARTINS VERÃO, do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 26 de dezembro de 1986.

PORTARIA DSP/86 de 29 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ELOGIAR, a servidora RAQUEL DA SILVA SANTOS, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, lotada no Estabelecimento Penal Feminino-EPF, por ter prestado serviço no Presídio Central de Campo Grande-PCCG, quando a mesma estando em seu último dia de férias, não mediu esforço para prestar a sua colaboração, auxiliando na revista

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor JOSÉ DE ALMEIDA VALÉRIO, ocupante do Cargo de Assistente V, Símbolo FCA-5, lotado na Diretoria de Assistência Penitenciária-DAP, 10 (dez) dias de licença, para tratamento de saúde, conforme preceitua o Artigo 106, Inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, com validade a contar de 20 de dezembro de 1986.

PORTARIA DSP/86

de 30 de dezembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar DARVINO ANTONIO MACIEL JÚNIOR, Advogado, Classe A, Referência 122, para responder pela Direção do Estabelecimento Penal de Três Lagoas-EPTL, durante o impedimento do titular ROBERTO LOURENÇO RIBEIRO, Símbolo FCS-6, que se afasta em gozo de férias regulamentares, no período de 05.01.87 a 04.02.87, com validade a contar de 05 de janeiro de 1987.

Secretaria do Agricultura e Pecuária
TERRASUL

PORTARIA SEAF/TERRASUL DE 05 DE JANEIRO DE 1.987

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º do Decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1.981, pelo artigo 2º do Decreto nº 1.588, de 01 de abril de 1.982,

R E S O L V E :

Designar NELSON SALIM, para exercer no Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL a função de confiança Assistente V, símbolo FCA-5, a partir de 21 de dezembro de 1.986.

Secretaria do Meio Ambiente
INAMB

PORTARIA/INAMB DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido, ENOS CARLOS DA SILVA, da Função de Confiança de COORDENADOR SECCIONAL DE PLANEJAMENTO, Símbolo FCS-5, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, com validade a partir de 16 de dezembro de 1.986.

PORTARIA/INAMB DE 05 DE JANEIRO DE 1.987.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar, ABIZAI CARVALHO DE SOUZA, ROWER VOLNEY FLORES DE OLIVEIRA e ANTONIO JACQUET, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de sindicância para apurarem os fatos constantes do relatório do Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização.

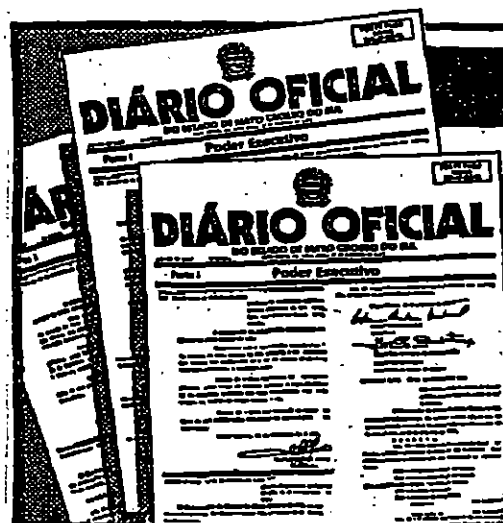
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RESOLUÇÃO SEAF DE 05 DE JANEIRO DE 1987

O SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo primeiro, artigo 11, do Decreto-lei nº 17, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Delegar a CARLOS EDUARDO MARQUES, Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração, competência para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras no âmbito da Secretaria Especial para Assuntos Fundiários.



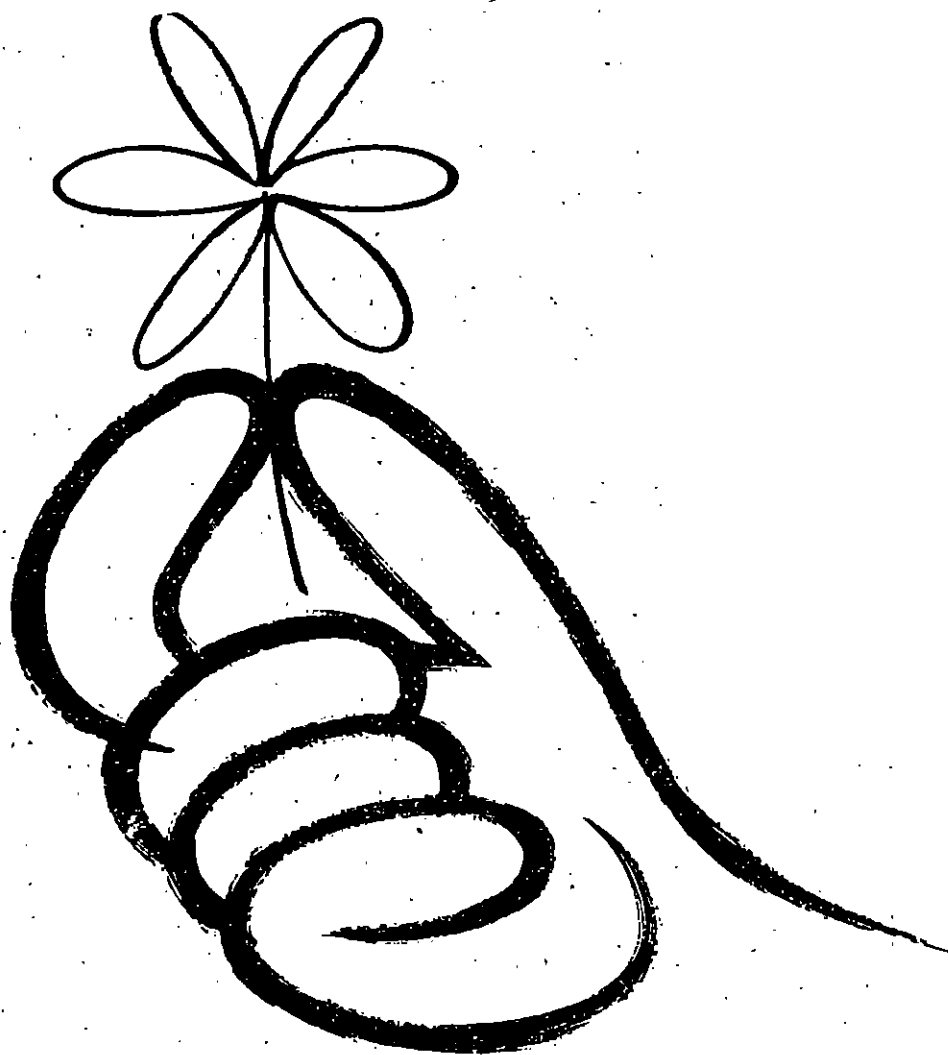
CÓPIAS AUTÊNTICAS DO DIÁRIO OFICIAL

Agora a IOSUL está equipada para fornecer cópias autênticas de qualquer exemplar do Diário Oficial, desde o número um; mas não é só isso, não: as cópias são em tamanho natural e as autenticações são reconhecidas também pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal!

IOSUL

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul • Parque dos Poderes - bloco I
sempre prestando um bom serviço.

PREÇO POR
PÁGINA COPIADA:
Cr\$ 2,50



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLENCIA**

Parte II

Poder Legislativo

Parte IV

Municipalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA

LEI MUNICIPAL Nº 333/86, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.986=

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências" JANDIR ROBERTO MÂNICA, Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe asseguradas pelo parágrafo 2º, do artigo nº 78, da Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 1.981, em consonância ao que determina o inciso XVI, do Artigo nº 31, da Resolução nº 08, de 20 de outubro de 1.983, FAZ SABER, que o Colendo Plenário da Câmara Municipal de Ivinhema, em Sessões realizadas nos dias 28 e 29 de outubro de 1986, APROVOU e Eu promulgo a presente Lei:

TÍTULO "I" DO ESTATUTO, DOS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO
CAPÍTULO "ÚNICO" - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente lei regula as atividades do magistério Público Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, relacionadas com o Ensino de 1º Grau, de acordo com a Constituição Estadual, Lei Federal nº 5.692/71 e denomina-se ESTATUTO DO MAGISTÉRIO. **Artigo 2º** - São atribuições dos membros do grupo Magistério para efeitos deste Estatuto, as relacionadas com o ensino de 1º Grau, ensino supletivo, ensino pré-escolar, execução de atividades técnico-pedagógicas, bem como as atividades relativas ao planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar. **Parágrafo Único** - Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência, as de natureza técnico, as relativas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, planejamento, supervisão, orientação em currículo, administração escolar, orientação educacional e capacitação de docentes, em estabelecimentos urbanos e rurais da Secretaria de Educação do Município. **Artigo 3º** - O presente Estatuto estabelece o regime jurídico dos membros do Grupo Magistério, vinculado à Administração Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul. **Artigo 4º** - O Magistério é constituído por Professores e Especialista de Educação, nomeados ou admitidos de acordo com as disposições contidas neste Estatuto. **Artigo 5º** - Os cargos e os empregos do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em lei ou regulamento. **Artigo 6º** - É assegurado aos membros do Magistério receber, através dos recursos específicos de Educação, assistência ao exercício profissional. **Parágrafo Único** - É vedado a prestação de serviço gratuito no Magistério Público Municipal, salvo os casos de natureza relevante. **Artigo 7º** - Compete à Secretaria de Educação Municipal aplicar as disposições desta Lei e ao Chefe do Poder Executivo expedir os atos regulamentares a sua plena execução.

TÍTULO "II" DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - CAPÍTULO "I" DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 8º - Para efeito desta Lei entende-se por: I- Sistema Municipal de Ensino o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública ou privada que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população, através da promoção, orientação, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas com o ensino dentro da jurisdição do Município; II - Grupo Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo, constituído pelas categorias funcionais de Professor e de Especialistas de Educação, caracterizado pelo exercício de atividades do magistério Público Municipal; III- Professor: o membro do Grupo Magistério que exerce atividades docentes, objetivando a educação do discente; IV- Especialista de Educação: o membro do grupo Magistério que exerce atividades de orientação, supervisão, planejamento, administração e inspeção, na área educacional; V- Cargo: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados funcionários regidos por este Estatuto; VI- Categoria Funcional: Profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituída de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescente de habilitação; VII- Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, de igual padrão ou escala de vencimentos e de mesmo grau de responsabilidade; VIII- Nível: é o

grau de habilitação exigido para as categorias funcionais de Professor e de Especialista de Educação; IX- Progressão Funcional: passagem de um nível de habilitação para outro mais elevado, na mesma classe; X- Ascensão funcional: passagem de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional; XI- Vencimento Básico: é a retribuição pecuniária auferida pelo educador, em retribuição pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça suas funções, consideradas a carga horária; XII- Piso Salarial: é a parte fixa estabelecida para a Classe "A" da respectiva categoria funcional, no nível de habilitação mínima, correspondente à carga mínima de trabalho, para Especialista de Educação e a básica para o professor; XIII- Salário-magistério: é o correspondente ao início da carreira na classe "A" e no nível de habilitação mínima para a carga horária de 22 (vinte e duas) horas/aula. **CAPÍTULO "II" DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO** - **Artigo 9º** - As categorias funcionais de Professor e especialista de Educação tem como princípios básicos: I- a profissionalização, entendida como a dedicação ao magistério, para que se tornem necessário: a)- qualidades individuais, formação e atualização que garantem resultados positivos no Sistema Municipal de Ensino; b)- predominância das atividades de magistério; c) remuneração que assegure situação condigna nos planos econômico e social; d)- existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados; II- retribuição salarial baseada na classificação de funções, levando-se em consideração o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício desta requer, a satisfação de outros requisitos que reputem essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho; III- a progressão e a ascensão funcionais através da valorização dos servidores, com base na avaliação de desempenho, aperfeiçoamento e especialização, e do tempo de serviço de efetivo exercício no magistério. **CAPÍTULO "III" DO GRUPO MAGISTÉRIO** - **Artigo 10º** - Os cargos do Magistério Público Municipal são classificados como de provimento efetivo e de provimento em comissão. **Artigo 11º** - os cargos de provimento efetivo assim está compreendido: I- Professor; II- Especialista de Educação. **Artigo 12º** - os cargos de provimento em comissão se destinam a atender as atividades de direção, chefia e assessoramento. **Artigo 13º** - Para integrar a categoria funcional de Professor e de Especialista de Educação é indispensável habilitação específica, obtida em curso de formação profissional, segundo o que dispuser a Lei e o Regulamento atinentes à matéria. **CAPÍTULO "IV" DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS** - **Artigo 14º** - O Magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais de professor e de especialista de educação, que constituem o Grupo Ocupacional Magistério do Quadro Permanente do município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul. **Parágrafo Único** - A categoria funcional de Especialista de Educação se desdobra nas seguintes habilitações: a)- Planejamento Educacional; b)- Administração Escolar; c)- Supervisão Escolar; d)- Orientação Escolar; e e)- Inspeção Escolar. **CAPÍTULO "V" DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO** - **Artigo 15º** - O Grupo Magistério é constituído pelas categorias funcionais de Professor e Especialista de Educação, integradas de classes, em número de seis (06) cada uma. **Parágrafo Único** - As classes das categorias funcionais, de que trata este artigo, desdobram-se em níveis de habilitação em número de oito (08) para a de Professor e de cinco (05) para a de Especialista de Educação. **Artigo 16º** - A categoria funcional de Especialista de Educação é constituída de cargos, cujos ocupantes serão identificados pela habilitação constante do parágrafo único nº 14, deste Estatuto. **Artigo 17º** - As classes constituem a linha de ascensão funcional de Professor e de Especialista de Educação, sendo designadas pelas letras A, B, C, D, E e F. **Artigo 18º** - Os níveis de habilitação correspondem: I- Para Professor: a) Nível "I" habilitação específica de 2º Grau, obtida em três séries; b) Nível "II" habilitação específica de 2º Grau, obtida em quatro séries ou em três, seguida de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo; c) Nível "III" - Habilita

ção específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração; d)- Nível "IV"-Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um (01) ano letivo; e)- Nível "V"-Habilitação específica, obtida em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena; f)- Nível "VI"-Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de especialização, com duração mínima de 30 horas; g)- Nível "VII"- Habilitação específica, obtida em curso de mestrado; h)- Nível "VIII"-Habilitação específica, obtida em curso de doutorado. III- Para os Especialistas de Educação: a) Nível "I"- Habilitação específica, obtida em curso superior de curta duração; b) Nível "II"-Habilitação específica, obtida em curso superior de graduação, com duração plena; c)- Nível "III"-Habilitação específica de pós-graduação, com duração mínima de 360 horas; d) Nível "IV"-Habilitação específica, obtida em curso de mestrado; e) Nível "V"-habilitação específica, obtida em curso de doutorado. Parágrafo 1º- Entende-se por estudos adicionais uma sequência organizada de estudos na área de habilitação, com mínimo de 720 horas, proibida a soma de cursos de extensão. Parágrafo 2º - Entende-se por curso de especialização aquele com duração mínima de 360 horas, na mesma área de habilitação. TÍTULO "III" DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL- CAPÍTULO "I" DA PROGRESSÃO FUNCIONAL- Artigo 19 - Progressão funcional é a elevação do membro do Grupo Magistério de acordo com a correspondente habilitação, aos níveis previstos no artigo 13º, deste Estatuto. Parágrafo 1º- Progressão Funcional a um nível superior dar-se-á independentemente do número de vagas, desde que o membro do grupo magistério possua o correspondente diploma e se habilite na forma estabelecida em regulamento. Parágrafo 2º - O membro do Grupo Magistério em estágio probatório não terá direito a progressão funcional. Artigo 20 - A Progressão Funcional ocorrerá toda vez que o membro do Grupo Magistério apresentar o comprovante de nova habilitação, o diploma devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar. Artigo 21- O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do Servidor ocupante de cargo de Professor ou de Especialista de Educação, que o conservará na ascensão funcional. Parágrafo Único - O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, caso tenha havido má fé de sua parte. CAPÍTULO "II" DA ASCENSÃO FUNCIONAL- Artigo 22- Ascensão funcional é a elevação do membro do Grupo Magistério, pelo critério da antiguidade à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional. Artigo 23 - O interstício para a ascensão funcional é de cinco (05) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício a que pertença o membro do Grupo Magistério. Parágrafo 1º - A Ascensão funcional é automática e será atribuída ao membro do Grupo Magistério com validade a partir da data em que completar o interstício. Parágrafo 2º- Poderá, por ato do Poder Executivo, quando julgado conveniente pela Administração Pública Municipal, ser reduzido para três (03) anos o interstício a que se refere o "caput" deste artigo. Parágrafo 3º- O tempo de efetivo exercício de que trata este artigo refere-se àqueles dedicado ao exercício do cargo ou em atividades correlatas às do magistério, e que, em ambos os casos, seja cumprido exclusivamente em unidade e ou órgãos da Secretaria de Educação do Município. Artigo 24- A antiguidade, para efeito de ascensão funcional, será determinada pelo tempo de efetivo exercício do membro do Grupo Magistério na classe a que pertencer, conforme regulamento próprio. Artigo 25- A Ascensão funcional terá nos dias 15 de abril e 15 de outubro, através de ato da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado em Boletim que será elaborado pela Comissão de Valorização do Magistério. Artigo 26- Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro do Grupo Magistério que tenha sido aposentado ou que vier a falecer sem que sido efetuada a promoção que lhe cabia, na data do evento. CAPÍTULO "III" DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO Artigo 27- A Secretaria de Educação Municipal constituirá a Comissão de Valorização do magistério, com a seguinte competência: I- examinar as solicitações sobre a progressão funcional; II- emitir parecer nos casos de reclamação sobre a progressão funcional; III- classificar os candidatos à ascensão funcional; IV- elaborar boletim de ascensão funcional; e V- atribuir valores aos títulos dos candidatos a concurso público do magistério municipal. Parágrafo 1º- A Comissão de Valorização do Magistério será composta de oito (08) membros, todos Professores e Especialistas de Educação, efetivos, sendo: a) quatro (04) indi-

cados pelo órgão de classe; b) quatro (04) indicados pelo Secretário de Educação do Município. Parágrafo 2º- A Comissão de valorização do magistério será presidida por um de seus membros, escolhidos pelos seus pares, designado por ato do Secretário de Educação Municipal. Parágrafo 3º- A Comissão de Valorização do Magistério será assegurado o material de expediente, recursos financeiros e pessoal administrativo necessários ao seu funcionamento, oriundos da secretaria de Educação Municipal, designados pelo Senhor Secretário. Parágrafo 4º- A Comissão de Valorização do Magistério será regulamentada por Resolução do Secretário de Educação Municipal, na qual estabelecerão as normas de funcionamento e atribuições. Parágrafo 5º - É vedado ao membro da Comissão de participar da reunião em que for julgado assunto de competência da mesma, no qual ele seja interessado ou se cônjuge, ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º grau. TÍTULO "IV" DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL- CAPÍTULO "I" DO CONCURSO PÚBLICO- Artigo 28- O provimento dos cargos das categorias de professor e de Especialista de Educação, dependerá sempre, de provas de habilitação que consistirão em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no artigo nº 97, § 1º, da Constituição Federal. Artigo 29- As provas de habilitação do concurso para cargo de Professor versarão, conforme o caso, sobre conteúdo e a didática de: I- área de estudo; II- disciplina; e III- fundamentos da educação. Artigo 30- As provas de habilitação do concurso para o cargo de Especialista de Educação versarão sobre o conteúdo de Língua Portuguesa, fundamentos de Educação e atribuições específicas a serem exercidas pelo Planejador Educacional; Supervisor Escolar; Orientador Educacional; Inspetor Escolar e Administrador Escolar, observada a respectiva habilitação. Artigo 31- Os programas das provas de concurso a que se referem os artigos 29 e 30, constituirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos. Parágrafo Único- A Secretaria de Educação Municipal publicará no Órgão Oficial, os valores atribuídos dos candidatos até sessenta (60) dias antes da realização das provas do concurso. Artigo 32- O concurso para as categorias funcionais do grupo Magistério obedecerá ao disposto no respectivo regulamento. Parágrafo 1º- O prazo de validade do concurso para ingresso em cargo do grupo Magistério será de um (01) ano, contado sua homologação. Parágrafo 2º- Representação paritária da Secretaria de Educação Municipal e da Associação de Classe comporão a Comissão do concurso. Artigo 34 - No julgamento de títulos dar-se-á valor à experiência no Magistério, à produção intelectual, a graus e à conclusões de cursos providos ou reconhecido dentro da área educacional e à aprovação em concursos públicos relacionados com o Grupo Magistério. Artigo 35- O resultado do concurso será homologado pelo Secretário Municipal e divulgado em órgãos da imprensa a relação dos candidatos aprovados, em ordem crescente de classificação, até cento e vinte (120) dias após a realização do concurso. Artigo 36- A convocação de candidatos concursados para ocupar as vagas que venham a surgir no Grupo Magistério será feita sempre que a vaga existir, resguardada a ordem de classificação. Parágrafo Único- Dependente das necessidades e da existência de cargos vagos, o concurso poderá ser realizado a cada um (01) ano. Artigo 37- O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto, regulamentando o concurso público para provimento de cargos do Grupo Magistério. Artigo 38- Das instruções para o concurso deverão constar, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes requisitos: I- o limite de idade dos candidatos, que poderá variar de 18 a 45 anos (dezoito a quarenta e cinco anos), dependendo da natureza do cargo a ser provido. II- o grau de instrução exigível, mediante apresentação de documentos comprobatórios; III- o número de vagas a serem preenchidas, distribuídas por especialização ou disciplina, quando for o caso. Parágrafo 1º- O servidor Público Federal, Estadual ou Municipal não fica sujeito ao limite de idade fixa neste artigo. Parágrafo 2º O Servidor a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, que pretender acumular o cargo já ocupado com o que for objeto do concurso, ficará sujeito a estágio probatório. Parágrafo 3º - Além dos requisitos no presente artigo, a nomeação dependerá de prévia verificação pelo Órgão competente da existência de acumulação proibida. Artigo 39- Os candidatos que obtiverem classificação até o limite de número de cargos, para cujo provimento tenha sido aberto concurso, serão chamados, mediante edital para escolher, na ordem de respectiva classificação, o local onde prestarão serviço. Parágrafo Único- A falta de escolha de vaga determinada, seja qual for o motivo importará, tacitamente, em renúncia à faculdade de que trata o "caput" do presente artigo. TÍTULO "V" DO

PROVIMENTO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO-CAPÍTULO "II".DISPOSIÇÕES GERAIS- Artigo 40- Os cargos do Quadro do Grupo Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas nesta Lei. **Parágrafo 1º-** Só pode ser provido em cargo de Magistério quem satisfazer os seguintes requisitos: a)- ser brasileiro; b)- ter idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de quarenta e cinco (45) anos até a data de inscrição no concurso; c)- haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei; d)- gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica de órgão oficial e de capacidade física para o trabalho; e)- apresentar declaração dos cargos que exerce; f)- possuir habilitação para o exercício do cargo que pleiteia. **Parágrafo 2º-** Não fica sujeito ao limite de idade de que trata a alínea b) do parágrafo 1º, deste artigo: a)- o ocupante de cargo público; b) quem esteja exercendo atividades no Magistério Oficial do Município, desde que a idade cronológica do candidato, subtraído o tempo de serviço, não ultrapasse o limite máximo de idade fixada na alínea "B", do § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO "III" DO PROVIMENTO- Artigo 41- A primeira investidura em cargo efetivo do Magistério Público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. **Artigo 42-** para que ocorra provimento é necessário que: I- haja vaga; II- preencha, o candidato, todos os requisitos inerentes a cargo; III- tenha sido prevista lotação numérica e específica para o cargo. **Artigo 43-** Os cargos efetivos regidos por este estatuto são providos por: I- nomeação; II- ascensão funcional; III- transferência; IV- reintegração; V- aproveitamento; e VI- reversão.

CAPÍTULO "IV" DA NOMEAÇÃO **Artigo 44-** A nomeação para os cargos de provimento efetivos obedece à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso público. **Parágrafo Único-** Prescinde de curso a nomeação para o cargo de provimento em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração. **Parágrafo 2º-** A nomeação de membro do grupo Magistério para cargo ou função de provimento em comissão, nas unidades escolares ou em órgãos da Secretaria de Educação Municipal, determina, no ato da posse, o seu afastamento do cargo efetivo de que for titular inclusive daquele que exercer em regime de acumulação. **Parágrafo 3º-** o afastamento referido no parágrafo anterior será concedido sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. **Parágrafo 4º-** o Membro do grupo Magistério poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela percepção do vencimento ou salário do seu cargo efetivo ou emprego, acrescido de uma gratificação correspondente a vinte por cento (20%) do valor fixado para respectivo cargo em comissão e vantagens. **Parágrafo 5º-** a opção pelo vencimento do cargo em comissão prejudicará o adicional por tempo de serviço devido ao membro do Grupo Magistério. **Artigo 45-** Fica sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão de que responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

CAPÍTULO "V" DA POSSE - Artigo 46 - Posse é o ato de investidura em cargo de Grupo Magistério. **Artigo 47-** Será considerado empossado o Professor ou Especialista de Educação após a assinatura de um termo, em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo. **Parágrafo Único-** Não haverá posse nos casos de progressão funcional, ascensão funcional, transferência, reintegração e de signação para função gratificada. **Artigo 48-** O ato de posse é de competência do Senhor Secretário de Educação do município. **Parágrafo Único-** No termo de posse deve constar, além dos deveres e atribuições inerentes ao cargo, a data e assinatura do nomeado e da autoridade que der posse. **Artigo 49-** São requisitos para a posse: I- Nacionalidade brasileira; II- idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos, salvo quando atendidas condições previstas neste Estatuto; III- quitação com as obrigações eleitoral e militar; IV- bons antecedentes, comprovados na forma da lei; V- boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial na forma da legislação vigente; VI- habilitação prévia em concurso público, nos casos previstos neste Estatuto; VII- declaração se detém outro cargo, função ou emprego em entidade pública ou privada, ou se recebe proventos de inatividade; VIII- inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF, do Ministério da fazenda; IX- declaração de bens; X- habilitação legal e específica para o exercício do cargo. **Artigo 50 -** No ato de posse a autoridade competente examinará: I- se foram satisfeitas as exigências legais para a posse; II- se no ato de provimento consta a existência da vaga com os elementos capazes de identificá-la; III- em caso de acumulação de cargos se consta prova da necessária autorização. **Artigo 51-** A posse dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação de ato de nomeação no Órgão Oficial. **Parágrafo 1º-** A pedido

do interessado e a critério da Administração, o prazo para a posse poderá ser prorrogada pela autoridade competente, até o máximo de sessenta (60) dias, a contar do término do prazo previsto no "caput" deste artigo. **Parágrafo 2º-** Nos demais casos, o prazo fixado neste artigo começará a fluir a partir do despacho decisório. **Parágrafo 3º** Os candidatos que, no ato da publicação do provimento estiverem incorporados às Forças Armadas para prestação de Serviço militar obrigatório, terão o prazo para a posse contado da data do seu desligamento. **Parágrafo 4º -** o candidato aprovado em concurso, diplomado para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal, quando da publicação do ato de provimento, terá o prazo de posse contado a partir da data de término do mandato, salvo no caso de acumulação legal. **Artigo 52-** Se a posse não se efetuar no prazo inicial ou na prorrogação permitida, a nomeação será tornada sem efeito.

CAPÍTULO "VI" DO EXERCÍCIO **Artigo 53-** o início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário. **Artigo 54-** Compete ao dirigente da unidade administrativa para qual for designado o membro do Grupo Magistério, dar-lhe exercício. **Artigo 55-** O exercício do cargo terá início no prazo de trinta (30) dias contados da data: I- da publicação oficial do ato, no caso de reintegração; II- da posse, nos casos sujeitos a esta formalidade. **Parágrafo 1º-** Quando se tratar de posse em cargo do grupo Magistério, verificada em época de férias escolares, o exercício somente terá início na data fixada para o começo das atividades docentes. **Parágrafo 2º-** O disposto no parágrafo anterior não se aplicará a quem já estiver condições de servidor municipal e que, por força de sua posse no novo cargo, tenha que desvincular-se do mesmo. **Artigo 56-** O membro do grupo Magistério, removido terá cinco (05) dias de prazo para entrar em exercício, a partir da data da publicação do ato de remoção. **Artigo 57-** Será exonerado o membro do grupo Magistério que não entrar em exercício no prazo de trinta (30) dias, a contar da posse, ressalvados os casos previstos neste Estatuto. **Artigo 58-** Salvo previstos neste Estatuto, aquele que interromper o exercício num período de 12 (doze) meses, por mais de trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) dias alternados, ficará sujeito à demissão por abandono de cargo.

CAPÍTULO "VII" DOS AFASTAMENTOS- Artigo 59- O Professor e o Especialista de Educação poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins: I- prover cargo em comissão; II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério em cargo ou funções previstas nas unidades e órgãos da Secretaria de Educação do Município; III- exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios, em outras ou outros órgãos públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante sua anuência e interesse da Administração Pública do Município, não podendo ultrapassar o limite de três (03) membros do grupo Magistério para cada Estado ou Município exceto nos casos de permuta; IV- exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria de Educação Municipal, sem prejuízo de vencimentos, atividades inerentes às do Magistério; V- frequentar curso de pós-graduação, de aperfeiçoamento, de especialização ou de atualização, no País ou no Exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos, a critério da Administração Pública; VI- desenvolver atividades junto às entidades de Classe do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus do Estado de Mato Grosso do Sul, até o limite estabelecido neste Estatuto; VII- para se candidatar a exercer mandato eletivo; VIII- para exercer ou substituir cargo de titular afastado; IX- para sem prejuízo do ensino, ter exercício em outro estabelecimento, quando lhe permita realizar curso regular de formação de professor, pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matrícula. **Parágrafo 1º-** Os afastamentos referidos no inciso II, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo. **Parágrafo 2º-** Aplicar-se-ão ao pessoal do grupo Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva. **Parágrafo 3º-** O tempo de serviço referente ao afastamento previsto no inciso "I", quando se tratar de cargo de provimento em comissão exercido fora do âmbito da Secretaria de Educação Municipal não será computado para efeito de ascensão funcional de que trata o Capítulo "II", do Título "III", deste Estatuto.

CAPÍTULO "VIII" DO ESTÁGIO PROBATÓRIO -Artigo 60- Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar do início deste, durante o qual serãoapurados os requisitos necessários à confirmação do membro do grupo Magistério no cargo efetivo para qual foi nomeado. Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes: I- idoneidade moral, II- assiduidade, III- disciplina, IV- eficiência.

Parágrafo 1º- Quando o membro do Grupo Magistério, em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no "caput" deste artigo, caberá ao Chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito ao interessado. **Parágrafo 2º** o processo referido no parágrafo anterior deverá estar em conformidade com as disposições processuais administrativas.

Parágrafo 3º- Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o membro do Grupo Magistério será exonerado, sob proposta do Secretário de Educação do município. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo de iniciativa a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo, deve o chefe imediato do membro do Grupo Magistério, em estágio probatório, encaminhar ao seu superior hierárquico, até sessenta (60) dias, antes da conclusão do prazo do estágio, relatório circunstanciado sobre o cumprimento de cada um dos requisitos previstos no "caput", podendo se for o caso, ser determinada pela autoridade competente, a instauração do processo de praxe. **Parágrafo 5º**- Considerando-se falta de assiduidade a ausência ao serviço sem justa causa, por quinze (15) dias consecutivos ou trinta (30) dias interpolados, durante o período de seis (06) meses. **Parágrafo 6º**- A exoneração será efetivada, a qualquer tempo e no máximo durante os últimos trinta (30) dias que antecederam ao término do estágio probatório após comprovados, mediante apuração sumária, o não-preenchimento dos requisitos essenciais ao estágio.

TÍTULO "VI" DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL-CAPÍTULO "I" DA SUPLENÇA
Artigo 61 - Suplência é o exercício temporário do membro do Grupo Magistério, nas atribuições inerentes ao ensino e na execução de atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá: I- por substituição; II- por convocação. **Parágrafo Único**- Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o processamento da suplência de que trata este capítulo. **CAPÍTULO "II" DA TRANSFERÊNCIA, DA REINTEGRAÇÃO, DO APROVEITAMENTO, DA VACÂNCIA, DA READAPTAÇÃO E DA REVERSÃO** - **Artigo 62**- A transferência, a reintegração, o aproveitamento, da vacância, da readaptação e da reversão obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 02/30, deste Estado. **CAPÍTULO "III" DA SUBSTITUIÇÃO**-**Artigo 63**- Substituição é o cometimento, a ocupante de cargo do grupo Magistério, das atribuições que competem a outro, ausente temporariamente e que conserva sua lotação na escola, e será exercida: I- obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por Professor da mesma área de estudo ou atividade, para completar a carga de hora-aulas até o limite da carga de trabalho a que estiver sujeito, podendo ser atribuída a Professor em exercício no mesmo estabelecimento de ensino ou do estabelecimento de ensino mais próximo. II- facultativamente, com todos os direitos e vantagens do cargo, além da carga horária a que estiver sujeito o Professor, dá-se a substituição na seguinte ordem de preferência: a) Por Professor da mesma titulação quando as atividades de substituição ultrapassarem a sua carga horária normal; b) Por Professor de outra titulação nas que tenha também habilitação para o exercício das atividades do Professor substituído, quando as atividades de substituição ultrapassarem a sua carga horária normal. **CAPÍTULO "IV" DA CONVOCACÃO**-**Artigo 64**- Convocação é o cometimento, em caráter temporário, a candidato não pertencente ao Grupo Magistério, das atribuições que competem o Professor, ausente temporariamente. **Parágrafo Único** - A convocação para a regência de classe somente será permitida para substituir titular de cargo efetivo de Professor, estritamente durante o afastamento temporário do respectivo exercício, limitado a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias e far-se-á mediante contrato de trabalho celetista. **Artigo 65**-do ato da convocação deverá constar: I- a atividade, a área de estudo; II- o prazo de convocação, conchudindo o período proporcional de férias, a jornada de trabalho, a localidade da escola bem como a identificação do titular substituído; III- a remuneração respectiva. **Artigo 66**- A convocação de professor para regência de classe far-se-á através de processo seletivo, observados os seguintes critérios, quanto à ordem de preferência: I- aprovado em concurso, ainda não nomeado, observada a ordem de classificação; II- registrado no órgão competente, mediante habilitação específica, e ainda não aprovado em concurso. **Artigo 67**- Compete ao Senhor Secretário de Educação do Município a expedição dos atos de convocação. **Parágrafo Único**- Serão aplicadas à convocação do Especialista de Educação as normas estabelecidas neste capítulo, no que couber. **Artigo 68**- A contratação do convocado na forma do artigo 64, far-se-á pela consolidação das leis do Trabalho "CLT", com todos os direitos e vantagens do professor do Quadro Permanente. **CAPÍTULO "V" DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO** **SEÇÃO "I" - DA LOTAÇÃO**-**Artigo 69**- Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada

estabelecimento de ensino. Todo funcionário em exercício faz parte de uma lotação. **Artigo 70**- Quando houver alteração da matrícula, extinção de Escola, que implique na diminuição de lotação, o membro do Grupo Magistério será relotado em estabelecimento de ensino da mesma localidade, onde houver vaga. **Parágrafo Único**- A escolha dos membros do grupo magistério a serem relotados recairá sobre os que desejarem remoção, ou, na ausência destes, sobre os que possuírem menor tempo de serviço no magistério. **Artigo 71**- o membro do Grupo Magistério em desvio de função perceberá vencimentos correspondentes à função que exerce de acordo com a exigência regulamentar do cargo, não fazendo jus, entretanto aos incentivos adicionais. **Artigo 72**- o membro do Grupo Magistério não perde sua lotação em virtude de: I- Convocação para exercer cargo em Comissão ou função gratificada na Secretaria de Educação do Município ou em órgãos e ela vinculados; II- afastamento previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário de Educação do Município para frequentar cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação na área do Magistério Público Municipal, por prazo não superior a um (01) ano podendo ser renovado por igual período; III- afastamento em razão de cessão à entidade de classe, na forma prevista neste Estatuto. **Artigo 73**- o membro do Grupo Magistério legalmente afastado e que tenha perdido a lotação, quando retornar ao exercício, será designado para estabelecimento de ensino, desde que haja vaga, preferencialmente na região escolar onde era lotado, até o concurso de remoção e lotação, no qual será inscrito "ex officio". **SEÇÃO II DA REMOÇÃO**-**Artigo 74** Remoção, prerrogativa de titular de cargo de provimento efetivo, é o deslocamento do membro do Grupo magistério de uma para outra unidade educacional. **Artigo 75** - O membro do Grupo Magistério será removido por uma das seguintes formas: I- a pedido; II- por permuta; e III- "ex officio". **Artigo 76**- A Remoção a pedido se faz anualmente por concurso, respeitada a lotação da respectiva unidade educacional. **Parágrafo 1º**- Para o feito de remoção a pedido, a Secretaria de Educação Municipal divulgará oficial, entre 1º e 31 de outubro de cada ano, edital regulamentado o concurso do que trata o artigo anterior e as vagas existentes nas jurisdições do Município. **Parágrafo 2º**- Os requerimentos de remoção devem ser protocolados na Secretaria

Municipal de Educação, até 30 de novembro de cada ano, devidamente instruído. **Artigo 77**- Os candidatos à remoção para determinada localidade serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I- o mais antigo, isto é o de maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na localidade e onde requer a remoção; II- o mais antigo no Magistério Municipal; III- o mais antigo no serviço público Municipal; e IV- o de maior idade. **Artigo 78**- Ao ocupante do cargo do grupo Magistério, fica assegurado o direito de remoção, em qualquer época, condicionada a existência de vaga: I- quando se tratar de membro do Magistério "casado", cujo cônjuge fixar residência em outra localidade, ou em virtude de remoção "ex officio", ou nomeação para cargo em Comissão ou ainda, para exercer cargo eletivo municipal; II- quando necessitar de tratamento médico especializado, comprovado por junta médica competente; III- quando o cônjuge ou filho, necessitar de tratamento médico especializado, comprovado por junta Médica competente; IV- quando houver alteração da matrícula, extinção de escola que importe em diminuição de lotação. **Artigo 79**- A remoção por permuta se processará a pedido de ambos os interessados. **Parágrafo 1º**- A permuta não poderá ocorrer quando um dos interessados tiver condições de aposentadoria por tempo de serviço dentro de um (01) ano, a contar da data do pedido. **Parágrafo 2º** Os requerimentos para remoção por permuta devem dar entrada na Secretaria de Educação Municipal até vinte (20) dias antes do término das férias. **Parágrafo 3º**- Os permutantes devem ter a mesma habilitação e pertencer a mesma categoria funcional. **Artigo 80**- A remoção "ex officio" prevista no inciso "III" do artigo nº 75 será feita por escrita conveniência do ensino, por indicação do Senhor Secretário de Educação do Município, recaído, sucessivamente, nos membros do grupo Magistério lotados mais próximo da unidade de ensino desfalçada. **Parágrafo Único**- Cabe ao Chefe do Poder executivo Municipal deliberar sobre a remoção quando devidamente justificada. **TÍTULO "VII" DA MEDALHA DE MÉRITO DO MAGISTÉRIO DE CARGA HORÁRIA** - **CAPÍTULO "I" DA MEDALHA DO MÉRITO**- **Artigo 81**- O membro do grupo Magistério que se destacar no exercício do seu cargo, pela excepcional dedicação, pela comprovada demonstração de iniciativa que resulte em melhoria para o ensino e elevação dos índices de aproveitamento dos alunos, bem como pela criatividade, com o emprego de métodos de ensino que despertem no aluno maior in-

teresse pelo aprendizado, fará juz a "Medalha de Mérito do Magistério", a título de reconhecimento e gratidão do povo Municipal de Ivinhema. Parágrafo Único- A medalha de que trata este artigo poderá ser concedida, também, a personalidade e a estudiosos, com atuação na área do magistério que, por meio da elaboração e publicação de trabalhos específicos, contribuam, para o aperfeiçoamento de métodos de ensino ou para a erradicação do analfabetismo no Município de Ivinhema. Artigo 82- Caberá a uma Comissão Especial, nomeada pelo Senhor Secretário de Educação do Município, divulgar e estabelecer critérios, analisar e classificar os trabalhos apresentados para concorrer ao mérito. Parágrafo Único- Os agraciados com medalhas serão registrados nas respectivas fichas funcionais, o ato de concessão das mesmas. **CAPÍTULO "II" DA CARGA HORÁRIA** - Artigo 83 - O professor ficará sujeito a uma das cargas horárias seguintes: I-a básica, correspondente a vinte e duas (22) horas-aula semanais; e II- a especial ou integral, correspondente a quarenta e quatro (44) horas-aula semanais. Parágrafo 1º - O professor que lecionar de 1ª a 4ª séries do 1º grau, terá vinte (20) horas-aula e duas (02) horas-aula para atividades. Parágrafo 2º - O professor não poderá ministrar, pro dia, mais de que quatro (04) horas-aula consecutivas e nem mais de oito (08) intercaladas. Parágrafo 3º - A hora atividade é de duração de cinquenta (50) minutos; cada uma, de que dispõe o professor, prioritariamente, para participar de reuniões pedagógicas e, ainda, para preparação de aulas, correção de provas, pesquisas e atendimento a pais de aluno. Parágrafo 4º - Para efeitos funcionais e de identificação, os cargos dos Professores serão designados com os seguintes prefixos: a) Professor-P1-para aqueles com a carga horária básica de vinte e duas (22) horas-aula; e b)-Professor- P2- para aqueles com a carga horária especial ou integral, quarenta e quatro (44) horas-aula. Parágrafo 5º - Para efeitos funcionais e de identificação os cargos de Especialista de Educação, serão designados com os seguintes prefixos: a)- Especialista de Educação-EE1- para aqueles com a carga horária básica; e b)- Especialista de Educação-EE2, para aqueles com a carga horária especial ou integral. Parágrafo 6º - Não será permitido o acúmulo de cargos de Especialista de Educação, no caso de opção pela carga horária especial ou integral. **TÍTULO "VIII" DOS DIREITOS E VANTAGENS** **CAPÍTULO "I" DOS VENCIMENTOS** - Artigo 84- Para a carga horária básica de trabalho, o vencimento inicial do professor da Classe "A" corresponderá a um salário nunca inferior ao que percebe o Professor do Estado, em igualdade de condições. Artigo 85- O valor de cada classe e de cada nível de habilitação das categorias funcionais é representada pelo piso salarial a que se refere este artigo, aplicado os coeficientes seguintes e na forma indicada: I- Quanto à categoria funcional: a) em relação às classes: classe A, coeficiente 1,00; classe B, coeficiente 1,10; classe C, coeficiente 1,20; classe D, coeficiente 1,30; classe E, coeficiente 1,40; classe F, coeficiente 1,50. b)- em relação aos níveis de habilitação: Nível I, coeficiente 1,00; Nível II, coeficiente 1,15; Nível III, coeficiente 1,30; Nível IV, coeficiente 1,45; Nível V, coeficiente 1,65; Nível VI, coeficiente 1,85; Nível VII, coeficiente 2,00; Nível VIII, coeficiente 2,30. Nível VIII, coeficiente 2,50. II- Quanto à categoria funcional de especialista de Educação: a) em relação às classes: classe A, coeficiente 1,00; classe B, coeficiente 1,10; classe C, coeficiente 1,20; classe D, coeficiente 1,30; classe E, 1,40; classe F, coeficiente 1,50. b) em relação aos níveis de habilitação: Nível I, coeficiente 1,00; Nível II, coeficiente 1,24; Nível III, coeficiente 1,27; Nível IV, coeficiente 1,30; Nível V, coeficiente 1,33. Parágrafo 1º - para efeito de determinação do vencimento real do professor, serão aplicados sobre o piso salarial, os seguintes pesos, segundo a respectiva carga horária: a) para 22 horas-aula semanais, peso 1,0, e b) para 44 horas-aula semanais, peso 2,00. Parágrafo 2º - Para efeito de determinação do piso salarial do Especialista de Educação, aplica-se o índice de 1,6667 sobre o piso salarial do professor. Parágrafo 3º - Para efeito de determinação do vencimento real do Especialista de Educação, serão aplicados, sobre o piso salarial, os seguintes pesos, segundo a respectiva carga horária: a)-para 22 horas-aula semanais, peso 1,00, e b) para 44 horas-aula semanais, peso 2,00. Parágrafo 4º - Os pesos indicados nos §§. 1º e 2º, serão aplicados em cada classe e nível de habilitação, após a incidência dos coeficientes de que tratam os incisos I e II, deste artigo. Artigo 86- Ressalvados as permissões contidas neste estatuto e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor e do Especialista de Educação. Parágrafo Único - Para esse efeito, considerar-se-ão serviço além das atividades

des letivas propriamente ditas, o comparecimento as reuniões e atividades estabelecidas em Regimento, e para as quais o Educado terá de ser formalmente convocado, com antecedência nunca inferior a quarenta e oito (48) horas. Artigo 87- Para o desconto proporcional, referido no artigo anterior, observar-se-ão as regras seguintes: I- no caso de Especialista de Educação, atribuir-se-á um dia de serviço o valor de um trinta avos (1/30) de seu vencimento mensal; II- no caso do Professor considerar-se-á a unidade de hora-aula, atribuindo-lhe o valor da divisão do vencimento mensal respectivo pelo número de aulas obrigatórias, multiplicadas por quatro e meio (4,5). Parágrafo Único- No caso do inciso "I" se ocorrer atraso de até uma hora em relação ao início do expediente, ou ainda, saída antecipada de até uma hora, o Especialista de Educação, em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de um terço (1/3) de seu vencimento diário. Artigo 88- o membro do grupo Magistério que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação ao superior imediato, para o exame médico de praxe e o competente atestado. Parágrafo Único- Comprovada a impossibilidade de comparecimento ao serviço, o funcionário não perde o vencimento ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três (03) dias durante o mês e o atestado seja apresentado até o último dia do mês correspondente. Artigo 89 - As faltas injustificadas ao serviço não poderão ser compensadas por abatimento nos períodos de férias. Parágrafo 1º - Para efeito de pagamento apurar-se-á a frequência pelo registro do ponto que se ficam obrigados todos os que exerçam cargos do Grupo Magistério. Parágrafo 2º - Salvo casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o membro do Grupo Magistério do registro de frequência ou abonar faltas ao serviço. **CAPÍTULO "II" DOS INCENTIVOS FINANCEIROS** - Artigo 90 - Os incentivos financeiros pelo desempenho da função de Magistério são adicionais temporários estabelecidos em razão de exercício de cargo de Professor. Artigo 91- Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento básico, conforme os percentuais determinados a seguir: I- pelo exercício em escola ou classe de difícil acesso ou provimento, cinquenta por cento (50%); II- pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais, quarenta por cento (40%); e III- pela efetiva regência de classe de alunos nas classes de pré-escolar e das quatro primeiras séries do 1º grau, trinta por cento (30%). Parágrafo 1º - Os incentivos previstos neste artigo não são cumulativos, prevalecendo em caso de colisão o de maior valor. Parágrafo 2º - O incentivo de que não exclui a concessão de auxílio de moradia. Parágrafo 3º - O professor regente de classe de alfabetização receberá o dobro do incentivo previsto no inciso "III", deste artigo, desde que, tenha curso específico de alfabetização, com a carga horária mínima de 360 horas, registrado por órgão competente. Parágrafo 4º - A Secretaria de Educação Municipal publicará, até trinta (30) dias antes do início do ano letivo, a relação das escolas consideradas de difícil acesso e ou de provimento. Parágrafo 5º - os incentivos financeiros de que trata este capítulo somente serão concedidos depois de disciplinados em Regulamento próprio pelo Poder executivo Municipal. **CAPÍTULO "III" DOS DIREITOS** - Artigo 92- São direitos do professor e do especialista de Educação: I- receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária, conforme estabelecido neste Estatuto, independente da série e do grau de ensino em que atue; II- escolher e aplicar livremente os métodos, os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino; III- dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções; IV- participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação; V- ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional; VI- receber auxílio para publicação de trabalhos didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados e autorizados pela Secretaria de Educação Municipal; VII- ser designado para as funções gratificadas de Diretor e Diretor-Adjunto de estabelecimento de ensino; VIII usufruir das demais vantagens previstas em Lei; IX- redução de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária após vinte (20) anos de efetivo exercício ou cinquenta (50) anos de idade; X- dispensa de ponto para participar de congresso, encontros, seminários e semelhantes dentro e fora do Município, na área de educação; XI- receber as vantagens previstas no artigo 96, deste estatuto. **CAPÍTULO "IV" DO TEMPO DE SERVIÇO** Artigo 93- A apuração do tempo de serviço será feita em dias não considerado, para qualquer efeito, o exercício de função

gratuita. Parágrafo 1º - o número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Parágrafo 2º - Feita a conversão, os dias restantes até cento e oitenta e dois (182) não serão computados, arredondando-se para um (01) ano quando excedem a esse número, nos casos de cálculo para aposentadoria. Artigo 94 - Os dias de efetivo exercício serão apuradas à vista de documentação própria que comprove a frequência. Artigo 95 - Admitir-se-á como documentação própria comprobatória do tempo de serviço público: I- certidão de tempo de serviço; II- certidão de frequência; III- justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de prova. Parágrafo 1º - Os elementos probatórios indicados nos incisos acima, são exigíveis na ordem direta de sua enumeração, somente sendo admitido o posterior quando acompanhado de certidão negativa fornecido pelo órgão competente para a expedição do elemento a que se refere o anterior. Parágrafo 2º - A averbação do tempo de serviço mediante justificação judicial será obrigatoriamente procedida de audiência da procuradoria Geral do Município. Artigo 96 - Será considerado como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria especial, conforme os termos da Emenda nº 18 à Constituição Federal, de 30/06/81, o afastamento por motivo de: I- Férias; II- casamento, até oito (08) dias consecutivos; III- luto, até oito (08) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, pais e filhos ou irmãos do funcionário; IV- exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão ou em substituição no serviço público municipal, em função de magistério; V- licença especial; VI- licença para repouso à gestante; VII- licença para tratamento de saúde; VIII- licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não exceda de doze (12) meses; IX- acidente em serviço ou doença profissional; X- missão oficial; XI- estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que de interesse para a Administração não ultrapasse o prazo de vinte e quatro (24) meses; XII- prestação de prova ou de exame em curso regular ou concurso público; XIII- recolhimento à prisão, se absolvido no final; XIV- suspensão preventiva, se considerado inocente no final; XV- convocação para o serviço militar ou encargo da segurança nacional, juri e outros serviços obrigatórios. XVI- trânsito para ter exercício em outra sede; XVII- faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de três (03) dias durante o mês; XVIII- tempo em que o professor ou Especialista de Educação estiver em disponibilidade; XIX- em dobro, o tempo de licença especial não gozada. Parágrafo Único - Para efeito do dispositivo no inciso IV, deste artigo, consideram-se funções de magistério as atribuições e atividade previstas no artigo 2º e respectivo parágrafo único, deste Estatuto. Artigo 97 - No que couber e desde que não contrarie o disposto neste Estatuto, aplicam-se ao membro do Grupo Magistério, subsidiariamente, a legislação Estadual e Federal atinente à matéria. CAPÍTULO "V" DAS FÉRIAS - Artigo 98 - O membro do Grupo Magistério, gozará sessenta (60) dias de férias por ano, assim distribuída: I- quarenta e cinco (45) dias no término do período letivo; II- quinze (15) dias entre as duas etapas letivas. Parágrafo 1º - A designação de membro do Magistério para trabalhos de exame e outros que se hajam de realizar nos períodos de férias previstas nos incisos I e II, deste artigo, será feita com a concordância dos mesmos e remuneradas na forma do inciso XI, do artigo nº 156, da Lei Complementar nº 02/80, deste Estado. Parágrafo 2º - Se entre os períodos letivos houver recesso na unidade escolar em que estiver o membro do Grupo Magistério, poderá ele, além das férias regulamentares, incorporar-se ao recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação do ensino. Artigo 99 - Gozarão férias de trinta dias (30) os membros do Grupo Magistério que: I- por qualquer circunstância, não estiverem na regência de Classe; II- se aposentados, ocuparem cargo em Comissão; III- forem readaptados por laudos médicos em funções extra-classe. CAPÍTULO "VI" DA ESTABILIDADE - Artigo 100 - Estável é o direito que adquire o membro efetivo de magistério, nomeado em virtude de concurso público, de não ser demetido, senão em virtude de sentença judicial condenatória transitada em julgado, ou processo administrativo disciplinar regular, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa. Parágrafo Único - A estabilidade refere à permanência no serviço público, na qualidade de detentor de um cargo. Artigo 101 - Será estável, após dois (02) anos de exercício o membro do Grupo Magistério nomeado em virtude de aprovação em concurso público. Parágrafo Único - O membro do Grupo Magistério "estável" quando estiver seu cargo extinto ou declarado desnecessário pelo Poder Executivo Municipal, ficará em disponibilidade remunerada, com

vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Artigo 102 - O membro do grupo Magistério em estágio probatório só perderá o cargo quando nele não confirmado, em decorrência de processo previsto no § 1º, do artigo 60, da sentença judicial condenatória ou mediante processo administrativo disciplinar, na forma contida no § 4º, do mesmo artigo. CAPÍTULO "VII" DA APOSENTADORIA - Artigo 103 - O membro do Grupo Magistério será aposentado: I- voluntariamente, ao completar, de efetivo exercício em função de magistério; a) trinta (30) anos, se do sexo masculino; b) vinte e cinco (25) anos, se do sexo feminino. II- compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade; II- por invalidez. Artigo 104 - O membro do Grupo Magistério inativo terá os seus proventos revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e nas mesmas proporções. Artigo 105 - O funcionário do Grupo Magistério que completar condições para a aposentadoria voluntária fará jus à inclusão no cálculo dos proventos, do maior salário que tiver recebido no desempenho de cargo em comissão ou função gratificada, nas seguintes condições: I- se desempenhou cargo de provimento em comissão ou função gratificada sem interrupção, nos últimos cinco (05) anos anteriores à aposentadoria; II- se desempenhou cargo de provimento em comissão ou função gratificada, com interrupção, ao menos durante dez (dez) anos, no decorrer de sua vida funcional. Parágrafo Único - O maior salário a ser incluído na aposentadoria deverá ter sido recebido aos menos durante dois (02) anos. Artigo 106 - Os proventos do grupo Magistério serão calculados tomando-se por base o vencimento vigente no ato de aposentadoria. CAPÍTULO "VIII" DA ACUMULAÇÃO - Artigo 107 - É vedada a acumulação remunerada dos cargos, exceto: I- a de dois cargos de professor; II- a de juiz e um cargo de professor; e III- a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico. Parágrafo 1º - A acumulação é condicionada à correlação de matérias e à compatibilidade de horário. Parágrafo 2º - A proibição de acumular proventos não se aplica ao aposentado, quanto, ao exercício de mandato eletivo, cargo em Comissão, ou função gratificada. Parágrafo 3º - Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento se exige habilitação específica em curso de nível superior e cuja atividade seja caracterizada como tal. Parágrafo 4º - O cargo de especialista de Educação é considerado cargo técnico, para efeito do disposto no inciso "III" deste artigo. Artigo 108 - O membro do grupo Magistério não pode exercer mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo como membro nato. Parágrafo Único - Sendo o membro do Grupo Magistério titular de cargo em comissão ou de função gratificada, resulta-lhe o afastamento de que trata o artigo nº 44, deste estatuto. CAPÍTULO "IX" DO SALÁRIO-FAMÍLIA - Artigo 109 - Salário-Família é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Município ao membro do Magistério, como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de sua família. Parágrafo 1º - O salário-Família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social. Parágrafo 2º - O salário-família é devido ao dependente e não ao funcionário, seu pagamento dos vencimentos do funcionário. Artigo 110 - Conceder-se-á o salário-família, ao membro do grupo magistério: I- pela esposa não exercer atividade remunerada; II- pelo esposo que sendo inválido, não exerça atividade remunerada; III- por filho menor de vinte e um (21) anos que não exerça atividade remunerada; IV- por filha solteira, viúva, separada judicialmente ou divorciada sem economia própria; V- por filho inválido, incapacitado para exercer atividade remunerada; VI- por filho estudante que frequente curso médio ou superior e que não exerça atividade remunerada, até vinte e quatro (24) anos de idade; VII- pelo ascendente sem rendimento próprio que viva às expensas do funcionário. Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo, entende-se como filho o de qualquer condição inclusive os dependentes mediante autorização judicial que vivam sob a guarda e sustento do membro do grupo Magistério. Parágrafo 2º - para efeito de concessão do salário-família equipará-se a esposa, a companheira conceituada na lei civil. Artigo 111 - Quando ambos os pais forem funcionários do Município de Ivinhema e não viverem em comum, o salário família será concedido ao que efetivamente tiver os dependentes sob sua guarda, e se viverem em comum será concedido ao pai e se ambos tiverem a guarda dos filhos, dar-se-á a parcela correspondente a cada dependente, a cada um dos seus genitores. Parágrafo Único - Equiparam-se ao pai e a mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiadas, por autorização judicial, os beneficiários. Artigo

112- Cada dependente, relacionado neste artigo, corresponderá uma cota de salário-família. Parágrafo 1º - Ao filho inválido comprovado por laudo médico do órgão oficial competente corresponderão duas (02) cotas de salário-família. Parágrafo 2º - A cota do salário-família será pago mesmo nos casos em que o membro do Magistério ativo ou inativo deixar de receber o vencimento ou provento. Artigo 114 - Em caso de falecimento do salário-família continuará a ser pago aos seus beneficiários. Parágrafo Único - Se o membro do Magistério falecido não se houver habilitação ao salário-família, a Administração Municipal tornará as medidas necessárias para que seja pago aos beneficiários, desde que atendam aos requisitos necessários à concessão desse benefício. CAPÍTULO "X" DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Artigo 115 - Ao membro do grupo Magistério, inclusive ao em disponibilidade, será concedido, por quinquênio de serviço público Municipal, gratificação de dez por cento (10%), no primeiro e cinco por cento (5%) nos subsequentes. Parágrafo 1º - A gratificação adicional incorporar-se-á ao vencimento para todos os efeitos. Parágrafo 2º - O membro do grupo Magistério no exercício do cargo em comissão ou em função gratificada continuará a perceber a gratificação adicional a que faz jus, calculada na forma do "caput" deste artigo, sobre o valor de preferência do seu cargo efetivo, ainda que tenha optado pelo vencimento do cargo efetivo, ainda que tenha optado pelo vencimento do cargo em comissão. Artigo 116 - Para efeito da gratificação adicional, será computado o tempo de serviço prestado ao Município sob qualquer vínculo ou modalidade de emprego ou regime jurídico, bem como aos Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, até 31 de dezembro de 1.978. CAPÍTULO "XI" DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA E ELABORAÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS - Artigo 117 - A gratificação de que trata este capítulo será concedida: I- pela participação em órgão colegiado conforme legislação própria; II- pela elaboração ou execução de trabalhos técnico ou científico solicitado ou aprovado nos termos de normas próprias; III- pela participação em comissão de concurso; IV- pela participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinado. Parágrafo Único - As gratificações previstas neste artigo serão regulamentadas por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal. CAPÍTULO "XII" DA LICENÇA ESPECIAL - Artigo 118 - Será concedida ao membro do Grupo Magistério, que requer licença especial de seis meses (06), correspondente a cada decênio de efetivo exercício municipal, com todas as vantagens inerentes ao cargo. Parágrafo Único - Interrompe o decênio de efetivo exercício: I- licença para tratamento de saúde por prazo superior a noventa (90) dias, consecutivos ou não, no período aquisitivo; II- licença para tratar de doença em pessoa da família, por mais de sessenta (60) dias, consecutivos ou não, III- afastamento superior a quarenta e cinco (45) dias para acompanhar cônjuge; IV- suspensão; V- pena de reclusão por qualquer tempo; VI- falta injustificada ao serviço, desde que o seu total não ultrapasse trinta (30) dias do decênio; VII- licença para trato de interesses particular. Artigo 119 - A licença poderá ser gozada de uma só vez, ou em parcelas de, no mínimo, dois (02) meses. Parágrafo 1º - Se a licença for gozada em períodos parcelados deverá ser observado o intervalo obrigatório de um (01) ano entre o término de um período e o início de outro. Parágrafo 2º - o membro do magistério, enquanto ocupante de cargo de provimento em Comissão ou função gratificadas, não poderá usufruir a licença especial que vier a lhe ser concedida. Artigo 120 - Na mesma unidade escolar não poderão gozar licença especial, simultaneamente, o membro do Grupo Magistério, em número superior a sexta parte do quantitativo em exercício, permitindo o gozo a um, quando o número for inferior a seis (06). Parágrafo Único - O secretário de Educação Municipal fixará em cada caso, a época do início da licença, de acordo com o interesse do ensino. Artigo 121 - O membro do grupo Magistério em regime de acumulação de cargos permitidos em Lei, terá direito a licença especial em ambos, desde que contado isoladamente o decênio de serviço em cada um deles. Parágrafo Único - Não o correndo a hipótese prevista na parte final deste artigo, o servidor que se licenciar em um cargo, deverá permanecer no exercício do outro. Artigo 122 - O tempo de licença especial adquirida e não gozada será, a pedido do servidor, contado em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Artigo 123 - A licença especial não poderá ser cassada depois de iniciada o gozo da mesma. Permitindo-se, no entanto, ao servidor a desistência mediante simples comunicação ao respectivo chefe, perdendo, neste caso, o direito ao gozo ou contagem de tempo em dobro no período restante. Artigo 124

A contagem em dobro poderá ser tornada sem efeito, para obtenção da própria licença especial desde que daquele ato não tenha advindo nenhum proveito para o servidor. TÍTULO "IX" DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DO APERFEIÇOAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO - CAPÍTULO "ÚNICO" - Artigo 125 - É dever do membro do Grupo Magistério o seu contínuo aperfeiçoamento profissional e cultural. Artigo 126 - A Secretaria de Educação Municipal favorecerá a frequência do membro do Grupo Magistério a curso de formação, aperfeiçoamento e especialização, bem como outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários do sistema municipal de ensino público de Ivinhema. Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, poderá a Secretaria de Educação Municipal promover a realização de cursos diretamente ou através de convênio com Universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho de Educação competente. Parágrafo 2º - Os cursos e que se referem o parágrafo anterior serão realizados, de preferência, nas diversas regiões geo-educacionais do Município de Ivinhema, para atender as necessidades dos vários setores da Secretaria de Educação Municipal. Artigo 127 - Mediante critério seletivo, de acordo com as normas para esse fim adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino Público, poderá ser concedida ao membro do Grupo Magistério bolsa de estudo, que consistirá em auxílio financeiro para custeio de despesas de correntes de frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização. Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo será concedido ao membro do grupo magistério, de preferência a servidor que conte, no mínimo, dois (02) anos de atividades no Magistério. Artigo 128 - O membro do Grupo Magistério beneficiado com bolsa de estudo, fica obrigado a prestar serviços à Secretaria de Educação Municipal durante período igual, após conclusão do respectivo curso. Artigo 129 - A Secretaria de Educação Municipal, visando a melhor qualidade de ensino e obedecendo à legislação em vigor, possibilitará a frequência de membro do Grupo Magistério a curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários do Sistema Municipal de Ensino. Artigo 130 - A concessão de licença para estudo, ao membro do Grupo Magistério, obedecerá o disposto nos artigos 193 a 201, da Lei Complementar nº 02/80, deste Estado, no que couber à classe. Artigo 131 - O membro do Grupo Magistério, autorizado a frequentar curso diretamente vinculado à sua área de atividade durante o ano escolar, será facultado computar, como atividade própria do cargo até um terço (1/3) da carga horária, quando esta coincidir necessariamente com o horário do curso. Parágrafo Único - A vantagem de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se tratar de recuperação de curso. TÍTULO "X" DOS DEVERES E PROIBIÇÕES - CAPÍTULO "I" DOS DEVERES - Artigo 132 - O professor e o Especialista de Educação têm o dever constante de considerar o relevância social de suas atividades mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão do que deverá: I- conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, o regimentos e as demais normas vigentes; II- preservar os princípios ideais e finalidades da Educação Brasileira; III- esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processo que acompanham o processo científico de Educação e sugerindo medidas tendentes aos aperfeiçoamento dos serviços educacionais; IV- desincumbir-se das atividades, funções e encargos próprios do Magistério; V- participar das atividades do Magistério que lhe forem cometidas por força de sua função; VI- frequentar cursos planejados pelo Sistema municipal de Ensino, destinados à sua habilitação, atualização e ou aperfeiçoamento; VII- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza; VIII- manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e local; IX- cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais; X- acatar a orientação dos superiores e os usuários dos servidores educacionais; XI- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores no caso daquela não considerar a comunicação; XII- zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso; XIII- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação DA CLASSE; XIV- guardar sigilo profissional; XV- fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos Órgãos de Administração Pública Municipal. CAPÍTULO "II" DAS PROIBIÇÕES - Artigo 133 - É vedado ao professor e ao Especialista de Educação: I- a participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor; II- o uso do cargo para lo-

grar proveito pessoal ou de terceiro e, detrimento da dignidade da função; III- a coação e o aliciamento de subordinadas com objetivos de natureza política-partidária; Artigo 134 Ao Professor é expressamente vedado: I- lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente, ou em grupo, aos alunos das turmas sob sua regência; II- exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência; III- ocupar-se, em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam. **CAPÍTULO "III" DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE- Artigo 135-** Os membros do Grupo Magistério poderão associar-se para fins de estudo, aprimoramento ético profissional, defesa e coordenação de seus interesses. **Parágrafo 1º-** O membro do Grupo Magistério, a partir do momento de sua candidatura para cargo em associação de classe até dois (02) anos após o término do seu mandato, não poderá ser desvinculado, salvo por falta grave devidamente apurada em inquérito administrativo ou torne impossível o desempenho de suas atribuições classistas. **Parágrafo 2º-** A entidade municipal do magistério poderá indicar até três (03) de seus membros para ficarem quarenta e quatro (44) horas-aula à disposição da mesma durante o exercício dos respectivos mandatos. **Parágrafo 3º-** Os membros do Grupo Magistério postos à disposição de suas entidades não sofrerão prejuízo em seus vencimentos e vantagens dos respectivos cargos, sendo assegurado seu retorno à função ou local de origem após o término do mandato. **Parágrafo 4º-** Mediante anuência do associado, o competente órgão municipal descontará na folha de pagamento as contribuições fixadas, creditando-se em favor da entidade de classe, no máximo de trinta (30) dias. **TÍTULO "XI" DOS DIRIGENTES DAS ESCOLAS CAPÍTULO- ÚNICO- Artigo 136-** Será considerada como habilitação para exercício da função de Diretor e Diretor-Adjunto, de Estabelecimento de Ensino 1º grau a licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em administração escolar e experiência mínima de dois (02) anos de docência. **Parágrafo Único-** Onde houver carência de pessoal legalmente habilitado para funções de Diretor e Diretor-Adjunto de estabelecimento de ensino de 1º grau, admitir-se-á como habilitação: I- licenciatura curta em administração escolar; II- licenciatura plena em outros cursos de pedagogia; III- licenciatura curta em outros de educação; IV- licenciatura plena em outras áreas; V- licenciatura curta em outras áreas; VI- graduação em curso superior não específico com registro no Município de Educação e Cultura. **Artigo 137-** O Membro do Grupo Magistério designado para função de Diretor e Diretor-Adjunto cumprirá carga horária de quarenta (40) horas-aula semanais. **Artigo 138-** O exercício de função de Diretor e Diretor-Adjunto constituirá em funções gratificadas de acordo com a tipologia da Escola a que se referirem. **Parágrafo 1º-** Os ocupantes das funções gratificadas a que se referem este artigo, serão designados por ato da Administração Municipal, mediante proposição do Secretário de Educação Municipal. **Parágrafo 2º-** A Prefeitura Municipal de Ivinhema, publicará em órgão oficial de imprensa, a tipologia das escolas da Rede Municipal de Ensino para preenchimento das funções previstas no "caput" deste artigo, no prazo máximo de um (01) ano após a vigência desta Lei. **Parágrafo 3º-** Para se estabelecer a tipologia das Escolas serão consideradas os seguintes critérios: a) Escolas localizadas na Zona Rural; b) Número de alunos e número de turmas. **TIPOLOGIA-** A-nesta tipologia compreende todas as escolas que se localizarem na Zona rural; B- as escolas que tenham ao menos cento e cinquenta (150) alunos e funcionem em um ou dois turnos; B1- as escolas que tenham ao menos trezentos (300) alunos e funcionem em um ou dois turnos; B2- as escolas que tenham de trezentos a quinhentos (300 a 500) alunos e funcionem em três turnos; B3- as escolas que tenham acima de quinhentos (500) alunos e funcionem em dois turnos; B4- as escolas que tenham acima de quinhentos (500) alunos e funcionem em três turnos; **Parágrafo 4º-** A função gratificada fica sujeita a reajuste na mesma proporção dos percentuais aplicados aos vencimentos do servidor. **Parágrafo 5º-** A escolha de Diretor e Diretor-Adjunto de Estabelecimento de Ensino, obedecerá o mesmo critério aplicado ao Estado. **TÍTULO "XII" DA JUNTA CONSULTIVA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO "I" DA COMPOSIÇÃO- Artigo 139-** Será constituída a Junta Consultiva do Magistério de nove (09) membros, sendo três (03) indicados pela Entidade de Classe e três (03) da própria Secretaria de Educação Municipal, assim distribuídos: I- três (03) professores; II- um (01) orientador escolar; III- um (01) supervisor escolar; IV- um (01) administrador escolar; V- três (03) da Secretaria de Educação Municipal escolhido na área de: a) um (01) Administração de pessoal; b) um (01) Coordenadoria Geral de Educação; e c) um (01) Representante direto da Secretaria de Educação Municipal. **Parágrafo 1º-**

A Secretaria de Educação Municipal garantirá a composição, o funcionamento e a permanência dessa Junta. **Parágrafo 2º-** Na primeira composição observar-se-á, entre os Professores, três (03) mandatos de um (01) ano e dois mandatos de três (03) anos. **Parágrafo 3º-** Os demais mandatos serão sempre de três (03) anos garantindo-se a renovação anual de um terço (1/3) de seus membros. **CAPÍTULO "II" DAS ATRIBUIÇÕES- Artigo 140-** São atribuições da Junta: I- conhecer: a)- das infrações e penalidades; b)- das representações; c)- da organização de festas e promoções. II- Dar Parecer em: a)- regulamentação prevista neste Estatuto; b) apuração de responsabilidades; c)- concessão de distinções e louvores; d) calendário escolar; e)- representação estudantil; e f) acompanhamento e avaliação das atividades docentes. III- Redigir o seu Regimento Interno; IV- Organizar a Comunidade Escolar através das A.P.Ms (associação de pais e mestres). **CAPÍTULO "III" DA ADMINISTRAÇÃO- Artigo 141-** A Junta Consultiva será Presidida por um dos seus membros eleito na primeira sessão de cada ano, em escrutínio secreto. **Parágrafo 1º-** A competência do presidente da Junta Consultiva será prevista no regimento Interno da mesma; **Parágrafo 2º-** A Junta Consultiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros. **Parágrafo 3º-** A critério da Administração, será atribuída uma gratificação aos membros da Junta Consultiva, quando participarem das reuniões extraordinárias. **CAPÍTULO "IV" DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO ENQUADRAMENTO DOS MEMBROS DO GRUPO MAGISTÉRIO- Artigo 142-** Ficam assegurados aos atuais membros do Grupo Magistério Municipal "QUADRO SUPLEMENTAR" todos os direitos da presente Lei, inclusive os que prestam serviço sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T). **Artigo 143-** Aos atuais membros do Grupo Magistério, admitidos ou nomeados até 12 de junho de 1.986, ainda que celetista, é assegurada a efetivação nos respectivos cargos que ocupam, ficando estabelecido o prazo de cinco (05) anos para aqueles cuja situação não se encontra devidamente regularizada, providência esta, sob pena de demissão. **Artigo 144-** O portador de diploma de curso superior que não sido habilitado na forma da Legislação vigente, integrante do quadro, terá vencimento nunca inferior ao valor do nível "III" da habilitação Classe "A". O professor leigo não portador de curso superior receberá vencimentos nunca inferior a oitenta por cento (80%) do vencimento do nível "I", Classe "A". **Artigo 145-** O portador de diploma de curso superior que não tenha habilitação para lecionar, caso venha a ser convocado por falta de professor habilitado será admitido na forma dos artigos nºs 64 e 68, da presente Lei. **Artigo 146-** o portador de diploma de 1º ou de 2º grau, sem habilitação legal para lecionar, caso venha a ser convocado por falta de professor habilitado, terá prioridade para cursar o Projeto Logos II, sendo inscrito "ex officio" pela autoridade competente, na primeira oportunidade. **Artigo 147-** Para os casos omissos por acaso existentes, aplicar-se-á a legislação Estadual atinente à matéria, no que couber. **Artigo 148-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou em afixação nos locais de costume. **Artigo 149-** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de novembro de 1.986.

(GR 30427/28)

Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.

Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive. Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana. Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade. Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade. A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

**Participe da Defesa Civil da sua cidade.
Seja útil à comunidade.**



Publicações a Pedido

RESOLUÇÃO Nº013/86

INSTITUI O COEFICIENTE DE HONORÁRIOS (CH) da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL, para fins de cálculo dos benefícios, altera a Resolução nº01/85 e dá outras providências.

A Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que o atual processo de reembolso das despesas médico-hospitalares apresenta-se falho, permitindo a manipulação de valores e custos dos tratamentos

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um mecanismo equânime e seguro para a concessão de todos os benefícios outorgados pela CAA-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o COEFICIENTE DE HONORÁRIOS (CH) da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul, com valor nominal de Cz\$2.50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), o qual se destinará ao cálculo das indenizações, concessões de benefícios, reembolso de despesas médico-hospitalares e outras formas de atendimentos indicadas em Resoluções desta CAA-MS.

§ Primeiro - Para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares, a CAA-MS adota a nomenclatura e código das patologias na forma prevista na tabela da Associação Médica Brasileira (A.M.B.).

§ Segundo - A utilização do Coeficiente de Honorários para fins de cálculo de benefícios, dependerá sempre de previsão expressa, caso a caso, nas Resoluções da Diretoria.

Artigo 2º - O artigo 5º da Resolução nº01/85 (PROSAD) passa a vigorar com a seguinte redação: "O Auxílio Médico-Hospitalar consiste no reembolso pela CAA-MS das despesas do Hospital e dos honorários médicos, pagas pelos seus beneficiários, diretamente ao Hospital e ao médico, em razão de tratamento de saúde, dentro do seguinte critério: a) - relativamente às contas do Hospital, o reembolso é de 30% (trinta por cento) do que tenha efetivamente pago o beneficiário; b) - relativamente aos honorários médicos, nos casos de cirurgia, o reembolso corresponderá a tantos Coeficientes de Honorários (CH) desta CAA-MS quantos forem os Coeficientes de Honorários previstos para a espécie na tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira). Nos casos de internamento, sem ocorrência de cirurgia, o reembolso será de 30% (trinta por cento) dos honorários pagos ao médico.

§ Primeiro - Os comprovantes de pagamentos de honorários médicos, quando for o caso, devem indicar o código da cirurgia previsto na tabela da A.M.B. e, em qualquer hipótese, devem ser apresentados à CAA-MS devidamente autenticados.

§ Segundo - Não são reembolsáveis as despesas, de nenhuma ordem, com partos naturais, isto é, quando processados sem

intervenção cirúrgica, bem como as cirurgias plásticas de natureza estética.

§ Terceiro - Os honorários dos médicos auxiliares de cirurgia, anestesiistas e pediatras (no caso de cesariana) obedecerão ao mesmo critério da tabela da A.M.B., na forma preconizada acima.

Artigo 3º - Todo e qualquer benefício concedido pela CAA-MS, quando não houver prazo específico estabelecido, deverá ser requerido pelo interessado dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data em que o mesmo se tornou possível, sob pena de caducidade.

Artigo 4º - O percentual de repasse ao usuário, relativo aos custos dos tratamentos dentários, efetuados pelo serviço próprio da CAA-MS, fica elevado de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), em todos os orçamentos.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação e registro no livro próprio, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de janeiro de 1.987.

(a) ANTONIO DE ARAÚJO CHAVES
Presidente da CAA-MS

(a) WILSON FERREIRA
Tesoureiro

(a) ANTONIO KHAYRALLA SADALLA
Secretário

(GR 30252)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA GOVERNADORIA DO ESTADO/MS., no uso de suas atribuições legais, e, com base na letra D, do artigo 35, do Estatuto CONVOCA, pelo presente EDITAL, todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no bloco número 08, do Parque dos Poderes, no próximo dia 08 de janeiro de 1.987 (quinta-feira), às 11:30 (onze horas e trinta minutos) em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) associados, e às 12:00 (doze horas) em segunda e última convocação com qualquer número de presentes; para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

I - Aumento das mensalidades;

II - Assuntos Gerais.

Campo Grande-MS., 05 de janeiro de 1.987

(Casa Civil)

EXTRATO DE ESTATUTOS DA TENDA DE UMBANDA CABOCLO UBIRAJARA

A Tenda de Umbanda Caboclo Ubirajara, com sede própria à Av. Alberto Ratier s/nº, Vila Nova, na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade a prática do Espiritismo, dentro da Lei de Umbanda, não alimentando discriminação de qualquer natureza. A Tenda de Umbanda Caboclo Ubirajara, tem sua diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e Diretor Espiritual. Ao Presidente compete representar a Tenda em Juízo e extra-judicialmente em suas relações perante terceiros. Os membros da Diretoria e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O presente Estatuto, será reformado sempre que o progresso da Tenda assim o exigir.
(GR:30426 - Cz\$ 60,00 - S).-

**Participe da Defesa Civil da sua cidade.
Seja útil à comunidade.**



ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA 14 DE JULHO, 363 - SALA 4

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 12, da Portaria nº 3150, de 30 de Abril de 1986, comunico que foram registradas as chapas seguintes como concorrente à eleição a que se refere o Aviso publicado no dia 16 de Dezembro de 1986, neste Jornal:

CHAPA ÚNICA

DIRETORIA

EFETIVOS

- 1) ANTONIO FALCÃO ALVES
- 2) PEDRO VALDIR GERALDI
- 3) WALDECI ALVES BATISTA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

- 1) JUAREZ FALCÃO ALVES
- 2) JOÃO TEIXEIRA DA CRUZ
- 3) JAIR JORGE DUARTE DE REZENDE

DELEGACÃO FEDERATIVA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EFETIVOS

- 1) ANTONIO FALCÃO ALVES
- 2) PEDRO VALDIR GERALDI

Nos termos da legislação citada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias da publicação des Aviso.

Campo Grande (MS), 05 de Janeiro de 1987.

ANTONIO FALCÃO ALVES

(GR 30429)

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que foi extraviado um talão de Nota de Produtor Rural, que o mesmo encontrava-se em branco, fornecido a meu pedido pela Exatéria Estadual de Campo Grande - MS, sendo primeiro talonário do declarante.

Campo Grande, MS 29 de Dezembro de 1986

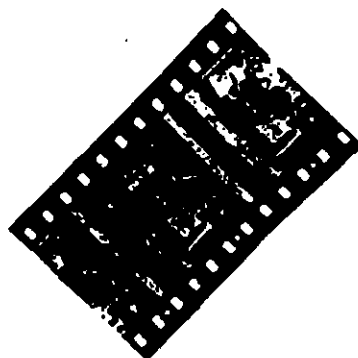
(a) RAUL REINALDO MORALES CASSEBE

FAZENDA CAMBAUVA - INSC. ES.2801901534 5

(GR.30350 - 1ºp.05/01;2ºp.06/01;3ºp.07/01 - Cz\$ 150,00).-

**SERVIÇO PÚBLICO
É PARA
SERVIR AO PÚBLICO.**

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também

certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa

Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**